



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.434 — BELÉM — SÁBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6374 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 45,60, em favor de Ruth Roland Macedo da Silva

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4.234, de 11 de novembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.410, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e cinco cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 45,60), em favor de Ruth Roland Macedo da Silva, Professora Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar de São Caetano de Odívelas, destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, do período de abril de ... 1961 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças
(G. — Reg. n. 18166)

DECRETO N. 6375 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 348,00, em favor de Adalgisa Aurélio de Souza

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição

Governo do Estado

Governador
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA
Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIANO DA GAMA

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Política do Estado e nos termos da Lei n. 4.207, de 7 de outubro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.385, de 11 do mesmo mês e ano.

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e quarenta e oito cruzeiros novos (NCr\$ 348,00), em favor de Adalgisa Aurélio de Souza, ocupante do cargo de diretora do Grupo Escolar Nível 10 lotada no Grupo Escolar "Conego Inácio Magalhães" Município de São Francisco do Pará,

destinado ao pagamento da gratificação de adicional por tempo de serviço, referente ao período de maio de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18167)

DECRETO N. 6376 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 567,63, em favor de Jovenilha Amorim Neres..

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4.245, de 11 de novembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.410, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e sessenta e três centavos (NCr\$ 567,63), em favor de Jovenilha Amorim Neres, pensionista do Estado, destinado ao pagamento de sua pensão do período de abril de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

G. — Reg. n. 18168)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCr\$		NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
Anual	60,00	cada centímetro ...	0,10
Semestral	25,00	Página de contabilidade —	
		de — preço fixo ...	100,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressaltadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO:			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	
OUTROS ESTADOS:			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	

A DIRETORIA**DECRETO N. 6377 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 165,00, em favor de Alice Alves da Costa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4238, de 11 de novembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.410, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e sessenta e cinco cruzeiros novos (NCr\$ 165,00), em favor de Alice Alves da Costa, Professora, Nível 1, responsável pelas Escolas Reunidas "Providência", Município de Ananindeua, destinado ao pagamento da gratificação de função do período de junho de 1960 a dezembro de 1964, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18169)

DECRETO N. 6378 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 51,00, em favor de Benedita Clara Ferreira Braga.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4235, de 11 de novembro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.410, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cinquenta e um cruzeiros novos (NCr\$ 51,00), em favor de Benedita Clara Ferreira Braga, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18170)

DECRETO N. 6379 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 44,67, em favor de Nilo Torres de Vasconcelos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4213, de 23 de outubro do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.399, de 30 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro cruzeiros novos e sessenta e sete centavos (NCr\$ 44,67), em favor de Nilo Torres de Vasconcelos, Coletor da Coletoria de Renditas de Almeirim, destinado ao pagamento da diferença de gratificação de adicional por tempo de serviço referente ao período de março de 1962 a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18171)

DECRETO N. 6380 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCr\$ 102,00, em favor de Julieta Guedes do Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4193, de 2 de julho do ano em curso, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.311, de 12 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cento e dois cruzeiros novos (NCr\$ 102,00), em favor de Julieta Guedes do Nascimento, Professora, Nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Almirante Tamandaré", destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço referente ao período de março a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto en-

(NCR\$ 102,00), em favor de Julieta Guedes do Nascimento, Professora, Nível 1, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário com exercício na Escola Isolada de Santo Antônio, na Travessa 55 do quilômetro 48 da Belém-Brasília, Município de Irituia, destinado ao pagamento de seus vencimentos dos meses de outubro e novembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18172)

DECRETO N. 6381 DE 10 DE DEZEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NCR\$ 147,00, em favor de João Rocha Pereira de Castro.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. 4239, de 11 de novembro de 1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.410, de 14 do mesmo mês e ano,

DECRETA:

Art. 1.º) — Fica aberto o crédito especial de cento e quarenta e sete cruzeiros novos (NCR\$ 147,00), em favor de João Rocha Pereira de Castro, funcionário aposentado do Estado, destinado ao pagamento de salário família referente ao período de janeiro de 1964 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º) — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º) — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado
de Finanças

(G. — Reg. n. 18173)

PORTARIA N.º 781 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1968

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Modificar, a partir de 1.º de janeiro de 1969, o processamento das folhas de pagamento do funcionalismo estadual, estabelecido pela Portaria Governamental número 716, de 8 de agosto do corrente ano, como segue:

I — Da organização das folhas de pagamento:

1.1 — As folhas de pagamento deverão ser organizadas e encaminhadas ao Departamento do Serviço Público (DSP) como está determinado na aludida Portaria, cabendo ainda às Unidades Executoras confeccioná-las com todos os detalhes, inclusive os "descontos" e o "líquido a receber".

O Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (SEFIN), a partir do mês de janeiro vindouro, não mais procederá o lançamento dos "descontos" nem do "líquido a receber", nas folhas de pagamento. As Unidades Orçamentárias deverão providenciar no sentido de que todas as folhas de pagamento das Unidades Executoras subordinadas sejam remetidas juntas ao DSP, não sendo recebidas para processamento se incompletas.

1.2 — O Departamento de Despesa da SEFIN deverá fornecer às Unidades Executoras, até o dia 27 do mês em curso, a relação dos descontos que deverão figurar nas folhas de pagamento do mês de janeiro de 1969, com todos os esclarecimentos indispensáveis ao prosseguimento normal desses descontos.

1.3 — Os oficiais dos dirigentes das Unidades Orçamentárias solicitando o pagamento das folhas das Unidades Executoras subordinadas, deverão mencionar, em relação a cada folha de pagamento, a importância total (bruto), o montante dos descontos e o líquido a receber, como consta do exemplo abaixo:

NOME DA UNIDADE

EXECUTORA

Pessoal Fixo:

Valor total da folha de pagamento NCR\$	25.000,00
Descontos NCR\$	5.000,00
Líquido a receber	NCR\$ 20.000,00

Pessoal Variável:

Valor total da folha de pagamento NCR\$	8.000,00
Descontos NCR\$	400,00
Líquido a receber	NCR\$ 7.600,00

1.4 — Cada Unidade Executora só poderá organizar, em cada mês, duas (2) folhas de pagamento, sendo uma para o "Pessoal Fixo", contendo todos os vencimentos e vantagens e a outra para o "Pessoal

Variável", nas mesmas condições. Nesta última deverá figurar o pessoal equiparado.

1.5 — As Unidades Executoras deverão manter registros atualizados de todos os descontos que figuram nas folhas de pagamento do seu pessoal.

1.5.1 — A partir de janeiro p. vindouro, as averbações de descontos (empréstimos pelo Montepio dos Funcionários e outros) serão feitas sob a inteira responsabilidade da Unidade Executora do interessado. Em caso de transferência, remoção, aposentadoria do funcionário, a Unidade Executora de origem é obrigada a comunicar imediatamente à Unidade Executora de destino, todos os descontos do funcionário, indicando os saldos devedores, se for o caso.

1.6 — O pagamento dos descontos, constantes das folhas de pagamento, continuam a cargo do Departamento de Despesa da SEFIN.

II — Do processamento das folhas de pagamento:

2.1 — Concluída a conferência das folhas de pagamento e providenciado o respectivo empenho das despesas, o Departamento do Serviço Público (DSP) encaminhará as primeiras vias das folhas, acompanhadas do respectivo ofício requisitório, diretamente ao Departamento de Processamento de Dados (DEPRO), para o serviço de mecanização.

2.2 — As falhas, erros e omissões constatadas nas folhas de pagamento pelo DSP, implicarão na restituição imediata das mesmas à Unidade Executora, por intermédio da respectiva Unidade Orçamentária, para as devidas correções ou substituição, inclusive do ofício requisitório, se for o caso. Idêntico procedimento deverá ser adotado no caso de desatendimento das normas traçadas pela presente Portaria e da de n. 716, de 8 de agosto p. findo.

2.3 — O retardamento na remessa das folhas de pagamento por parte das Unidades Orçamentárias deverá ser comunicado pelo DSP ao Chefe do Poder Executivo.

2.4 — As folhas de pagamento consideradas em ordem não poderão permanecer no DESP, para fins de conferência e empenho, por prazo superior a oito (8) dias, a contar da data de seu recebimento, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

III — Do pagamento das folhas:

3.1 — Concluído os serviços a cargo do DEPRO, toda a documentação, inclusive as folhas de pagamento e os ofícios requisitórios deverão ser entregues ao Departamento de Despesa da SEFIN, para fins de registros nas contas correntes e processamento do pagamento, a cargo do mesmo Departamento.

3.2 — As falhas, erros e omissões verificadas pelo DEPRO nas folhas de pagamento implicarão na restituição das mesmas ao DSP, para as providências acima indicadas. O não atendimento de qualquer dos itens da presente Portaria implicará também na restituição das folhas ao DSP.

3.2.1. — Idêntico procedimento deverá ser adotado pelo Departamento de Despesa (DD).

3.3 — Nenhuma folha de pagamento poderá permanecer no DEPRO, para fins de processamento por prazo superior a oito (8) dias. Excedido esse prazo, o respectivo Diretor deverá justificar por escrito à SEFIN, o motivo do atraso.

3.4 — Na programação do pagamento mensal, a Secretaria de Estado de Segurança Pública deverá ser incluída no 9.º dia útil.

IV — Pagamentos às Exatarias do Interior:

4.1 — As Mesas de Rendas e Coletorias organizarão suas folhas de pagamento com todos os "descontos" e o "líquido a receber", além de que deverão ser acompanhadas das relações nominais dos descontos (uma relação para cada entidade). Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos ginásios, grupos escolares, delegacias de polícia, etc.

4.2 — As folhas de pagamento deverão ser remetidas ao Departamento de Exatarias do Interior (DEI) até o quinto dia útil de cada mês, impreterivelmente, acompanhadas do ofício do Exator solicitando o respectivo pagamento que deverá ser discriminado no aludido ofício nas condições previstas no item I (1.3) da presente Portaria.

4.2.1 — As folhas das Exatarias serão assinadas pelo Escrivão e conferidas pelo respectivo Exator, ficando ambos responsáveis por qualquer erro ou omissão que venha a ser verificado nas mesmas. As folhas de pagamento dos ginásios, grupos escolares, delegacias policiais, etc., serão assinadas pelo funcionário designado pelo Diretor, Delegado ou cargo equivalente, conferidas por estes e visadas pelo Exator.

4.3 — As folhas de pagamento recebidas pelo DEI serão encaminhadas ao DSP para efeito de conferência e empenho das despesas. Concluídos esses serviços, as duas (2) vias das folhas acompanhadas da 1.ª via do ofício requisitório deverão retornar ao DEI, para efeito de registro nas contas correntes e outros serviços a cargo do mesmo Departamento. Em seguida as folhas e as relações de descontos serão entregues ao Departamento.

tamento de Despesa para efeito de pagamento, no mais curto prazo possível.

4.4 — As folhas de pagamento não poderão permanecer no DSP, para fins de conferência e empenho e no DEI para efeito de processamento, por prazo superior a oito (8) dias, a contar do seu recebimento, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

4.5 — As falhas, erros e omissões verificados pelo DSP, implicarão no retorno das folhas ao DEI, que providenciará as devidas correções e, se necessário, a respectiva substituição. Em qualquer caso o responsável deverá ser advertido e na reincidência, punido disciplinarmente.

4.6 — O Secretário de Estado de Finanças baixará os atos que se fizerem necessários ao exato cumprimento desta Portaria pelo Departamento de Despesa e pelo Departamento de Exatarias do Interior.

V — Outras providências:

5.1 — O DSP providenciará para que as Unidades Organizacionais sejam imediatamente informadas de todos os atos que impliquem em alteração da situação funcional de cada servidor, visando a perfeita elaboração das folhas de pagamento.

5.2 — As Unidades Organizacionais deverão manter permanente contacto com o Departamento do Serviço Público (DSP) e Departamento de Despesa da SEFIN para a obtenção de dados necessários à organização dos processos de pagamento sem qualquer falha, erro ou omissão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 12 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

(G. Reg. n. 18.201)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES RODOBRAS

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 381/CTAP, DE 12 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04349/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Délcio Carlos Rodrigues Dias, Auxiliar de Gabinete, lotado na CTAP, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), que se encontra à disposição desta CTA-Pará, a fim de proceder os serviços de Organização Patrimonial do Órgão, nos períodos de 13 a 14.10.68 e 09 a 15.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 382/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução

011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04474/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Raimundo Arlindo de Menezes, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos para se deslocar da Sede do Distrito para Belém e vice-versa, conduzindo engs. de baixada, nos períodos de 10 a 15.10.68, 19 a 20.10.68 e 24 a 25.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 383/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução

011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04473/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Francisco Ferreira Dantas, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), para conduzir o eng. Edmilson Moreira Veras, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 01 a 05.10.68 e 09 a 12.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 384/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04472/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor Roberto Albuquerque de Lima, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de conduzir o eng. Evandro Pamplona, ao trecho da Variante de Paragominas (PA), nos períodos de 15 a 18.10.68 e 28 a 21.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 385/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução

011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04470/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Francisco Antônio da Rocha, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 126,36 (Cento e Vinte e Seis Cruzeiros Novos e Trinta e Seis Centavos), para conduzir o eng. Nadir Leite da Fonseca, ao trecho Santa Maria/Itinga (PA), nos períodos de 07 a 10.10.68 e 21 a 25.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 386/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968.

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04469/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor Euzébio Alves de Oliveira, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (Cento e Quarenta Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), para se deslocar da Sede do Distrito para Belém e vice-versa, conduzindo os Guardas da Polícia Rodoviária Federal, no período de 19 a 21.10.68 e engs. de baixada, no período de 25 a 27.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 387/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04471/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de ... NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 112,32 (Cento e Doze Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), a fim de conduzir o eng. José Ivo de Seixas Bona, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), nos períodos de 02 a 06.10.68 e 17 a 19.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 388/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04468/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 10 (DEZ) diárias ao servidor Francisco Alves Feitosa, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 234,00 (Duzentos e Trinta e Quatro Cruzeiros Novos), em virtude de seu deslocamento para Belém, a fim de conduzir engs. de baixada, nos pe-

ríodos de 04 a 08.10.68 e 11 a 15.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 389/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04493/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Carlos Fernandes de Almeida, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 25,20 (Vinte e Cinco Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 176,40 (Cento e Setenta e Seis Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), em virtude de seu deslocamento até Araguaína (GO), conduzindo Coroneis engs. da SUDAM, correspondente ao período de 04.11 a 10.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 390/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04476/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Ricardo Diedrichs, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás,

num total de NCr\$ 136,08 (Cento e Trinta e Seis Cruzeiros Novos e Oito Centavos), face seu deslocamento ao trecho Imperatriz - Colinas (GO), para conduzir o eng. Ruy das Chagas Nazareth, nos períodos de 17 a 21.10.68 e 24 a 27.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 391/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04475/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao servidor Lourival Rodrigues Bandeira, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 11,88 (Onze Cruzeiros Novos e Oitenta e Oito Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado do Maranhão, num total de NCr\$ 106,92 (Cento e Seis Cruzeiros Novos e Noventa e Dois Centavos), em virtude de seu deslocamento ao trecho Imperatriz-Estrela (MA), nos períodos de 01 a 05.10.68 e 21 a 24.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 392/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04492/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 06 (SEIS) diárias ao servidor Raimundo Oneide Gabriel da Silva, "Mecânico de 1a.", com

lotação e efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 90,72 (Noventa Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), para efetuar viagem de serviço à 4a. Residência, Araguaína, Goiás, no período de 20.10 a 25.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 393/CTAP, DE 18 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04496/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor Benedito Benjamim de Souza, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 23,40 (Vinte e Três Cruzeiros Novos e Quarenta Centavos), equivalente a 25% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 187,20 (Cento e Oitenta e Sete Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), face seu deslocamento ao trecho Belém/lo. DR-Km. 92/Belém, a objeto de serviço, no período de 11.11 a 18.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 394/CTAP, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04477/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de

10 (DEZ) diárias ao servidor José Macena Figueira, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 20. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 151,20 (Cento e Cinquenta e Hum Cruzeiros Novos e Vinte Centavos), para conduzir o eng. Jurandir Lima Macambira, ao trecho Estreito/Colinas (GO), nos períodos de 16 a 20.10.68 e 26.10 a 30.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 395/CTAP. DE 19 DE
NOVEMBRO DE 1968

O COORDENADOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DO PARÁ DA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSTRUÇÃO DA RODOVIA BELÉM-BRASILIA (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolu-

ção n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04478/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68 de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao eng. Nadir Leite da Fonseca, Assessor Técnico Distrital, lotado e com efetivo exercício no 10. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), a fim de fiscalizar os serviços de administração direta de firmas empreiteiras, no trecho Santa Maria/Itinga (PA), correspondente aos períodos de 07 a 10.10.68 e 21 a 15.10.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

ANÚNCIOS

"CERVEJARIA PARAENSE S/A — CERPASA" Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Cervejaria Paraense S.A. "CERPASA", a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se a 20 do corrente mês, às 10,00 horas, em sua sede social, à Estrada Belém-Icoaraci, sem número (atual rodovia Arthur Bernardes, no Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Aumento do capital social, mediante utilização dos recursos devedores da dedução do Imposto de Renda na forma da Lei n. 5.174/66, com subscrição de ações preferenciais, da classe "B";

b) — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) **Benjamin Marques**
Diretor-Presidente

(a) **Konrad Karl Seibel**
Diretor gerente

(Ext. Reg. n. 3457 — Dias 13, 14 e 17.12.68)

AMAZONIA METALÚRGICA S/A — AMETAL Assembleia Geral Extraordinária

Estão por este Edital convocados os Senhores Acionistas de AMAZONIA METALÚRGICA S/A — AMETAL, a comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ter lugar no dia 19 (dezenove) do corrente mês, de 1968,

(nove) horas, na sede social à Avenida Senador Lemos, n. 2779, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) — Aumento do capital social;
b) — Emissão de ações preferenciais;
c) — Alteração dos Estatutos sociais; e
d) — O que ocorrer.

Belém, 10 de dezembro de 1968.
Vinicius Bahury Oliveira
Diretor-Presidente
Durval M. Carvalho
Diretor Superintendente
(Ext. — Reg. n. 3451 — Dias 12, 13 e 14.12.68).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Secção do Estado do Pará
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil os Bacharéis em Direito Paulo Ronaldo Fortes Sampaio, Irinaldo Batista de Paiva, José Maria Tuma Haber, todos em caráter provisório, e no Quadro de Solicitadores Acadêmicos, os Acadêmicos em Direito Paulo Brito Chermont e Livia Cunha Chermont, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção

do Pará, em 11 de dezembro de 1968.

(a) **JOÃO FRANCISCO DE LIMA FILHO** — 1.º Secretário.

(T. n. 14482 — Reg. n. 3456 — Dias 12, 13, 14, 17 e 18.12.68).

COMERCIO E INDUSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S/A "CIFEMA" Assembleia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 23 (vinte e três) de dezembro do corrente ano, às 8 (oito) horas, em nossa sede social, à Avenida Almirante Barroso n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Homologação do Aumento do Capital Social;
b) Reforma do Estatuto Social e

c) O que ocorrer.
Belém, Pará, 12 de dezembro de 1968.
(Ext. — Reg. n. 3447 — Dias 12, 13 e 17.12.68).

INDÚSTRIAS AMAZÔNIAS REFRIGERANTES S. A. Assembleia Geral Extraordinária

3a. CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. Acionistas para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária no dia 23 de dezembro de 1968 às 17,30 horas, em nossa sede social à Trav. D. Romualdo de Seixas n. 1164, para deliberarem sobre:

a) Reforma dos estatutos: mudança do objeto essencial da sociedade;
b) Apreciação de rescisão contratual com Anderson, Clayton S. A. Ind. e Comércio;
c) Alienação parcial de bens da sociedade;
d) O que ocorrer.

Belém, 12 de dezembro de 1968.

a) A DIRETORIA
(Ext. — Reg. n. 3469 — Dias 13, 17 e 18.12.68)

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHALL EDITAL

É pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da Sociedade Companhia Textil de Castanhal que, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n., na cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 10 de janeiro de 1969, no horário de expediente normal, estão, à sua disposição para o exercício de direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações Ordinárias de Classe "A", Ordinárias de Classe "B" e preferenciais, relativas à nova etapa de aumento de capital social.

A referida elevação do capital social:

1) — Será efetivada com base na autorização dada pe-

la Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;

2) — Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada.

3) — Será representado por ações Ordinárias de Classe "A", ações Ordinárias de Classe "B" e ações Preferenciais, devendo as de primeira categoria ser subscritas em dinheiro ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias ser subscritas, exclusivamente por pessoas jurídicas pela Sudam habilitadas a investir recursos deduzidos de seu Imposto de Renda.

Castanhal — (Pará), 11 de dezembro de 1968.

Companhia Textil de Castanhal

Pedro Carlos Cajado Moncau
Diretor-Administrativo
(Ext. Reg. n. 3.471 — Dias 14, 17 e 18—12—68)

GELAR S/A — Indústrias Alimentícias

Convocação de Acionistas

Ficam convidados os srs. acionistas de GELAR S/A. — Indústrias Alimentícias, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 10 horas do próximo dia 21, na Sede da Empresa, à Avenida Senador Lemos, n. 3.253, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Criação da Filial de Manaus;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém (Pa.), 13 de dezembro de 1968.

aa) A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3.479 — Dias 14, 17 e 18—12—68)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO Imprensa Oficial

EDITAL

Pelo presente Edital, fica o diarista extranumerário Benedito Pereira da Silva, Pautador, servindo na Secção de Divulgação desta Repartição, notificado a reassumir o exercício do seu cargo, do qual se acha afastado, sem motivo justificado, no prazo de três (3) dias a partir da data da publicação deste sob pena de findo esse prazo, ser dispensado por abandono de cargo, na conformidade do que dispõe o art. 186 item II, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Imprensa Oficial do Estado, 12 de dezembro de 1968.

Dr. Fernando Farias Pinto
Diretor Geral

(G. Reg. n. 13.180 — Dias 13, 14 e 17.12.68)

INDÚSTRIAS JORGE CORRÊA S/A

Fábrica Palmeira
Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 22 de novembro de 1968.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, às dezoito horas na sede social de Indústrias Jorge Corrêa S/A, à rua Dr. Paes de Carvalho, 648 reuniram-se os acionistas da aludida sociedade, em Assembléia Geral Extraordinária, que havia sido prévia e regularmente convocada, conforme editais publicados no Diário Oficial do Estado, edições dos dias 15, 19 e 20 do mês de novembro de 1968, e no jornal "Folha do Norte", edições dos dias 14, 16 e 17 do mesmo mês. Verificando-se pelo livro de presença estavam presentes acionistas representando mais de dois terços do Capital social com direito a voto, foi instalada a assembléia, assumindo a direção dos trabalhos o sr. presidente Joaquim Lopes Nogueira na forma prevista pelo artigo vigésimo dos Estatutos, convidou os acionistas Benjamin Marques e José Ruy Melero de Sá Ribeiro, para servirem de secretários. Composta assim a mesa dirigente, o sr. presidente, deu início aos trabalhos, determinando ao primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação antes aludido, cujo teor era o seguinte: — Indústrias Jorge Corrêa S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — 1a. convocação — Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 18 horas do dia 22 do corrente, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: — a) Aumento de Capital; b) reforma dos Estatutos; c) o que ocorrer. Belém, 14 de novembro de 1968. A Diretoria. Depois da leitura desse edital, o sr. presidente dando prosseguimento à ordem do dia, solicitou ao primeiro secretário que lesse a proposta da diretoria, para aumento do capital social e reforma dos Estatutos a qual se achava acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, sendo a redação desses documentos: — Proposta da Diretoria a ser apresentada à Assembléia Geral Extraordinária: — Senhores acionistas. Temos a grata satisfação de submeter à apreciação de V. Sas. a presente proposta de aumento de nosso Capital social e da consequente reforma estatutária, medidas essas que se impõem em face do imperativo legal que determina a incorporação ao Capital das importâncias existentes no Fundo para Aumento do Capital, contabilizado em virtude da redução de 50% do imposto de renda de que goza a nossa empresa. Dessa forma, aproveitando, além daquele Fundo, outras Reservas e Fundos existentes,

sugerimos a elevação do nosso Capital social, presentemente de NCr\$ 1.680.000,00 (hum milhão, seiscentos e oitenta mil cruzeiros novos), para NCr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros novos), pela incorporação dos seguintes valores ao Capital social: — NCr\$ 15.081,00 (quinze mil e oitenta e hum cruzeiros novos); saldo da conta Fundo para aumento de Capital Lei 5174/66; NCr\$ 310.764,28 (trezentos e dez mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros novos e vinte e oito centavos) Saldo da conta Fundo para Correções Monetárias; NCr\$ 10.154,72 (dez mil cento e cinquenta e quatro cruzeiros novos e setenta e dois centavos), parte do saldo da conta Reserva para Aumento de Capital, perfazendo essas parcelas o total de NCr\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil cruzeiros novos). Este aumento determinará a emissão de trezentas e trinta e seis mil ações novas, que serão entregues aos acionistas na proporção de uma para cada grupo de quatro que já possuírem. Em consequência, deverão os nossos estatutos ser modificados para que se inclua essa elevação do capital social. Aproveitando o ensejo, desejamos apresentar à Assembléia para sua apreciação, nova redação para os aludidos estatutos, consolidando todas as alterações já havidas, bem como outras que estamos introduzindo, visando a torná-lo mais prático. Dessa forma, apresentamos-lhe o seguinte texto para apreciação e deliberação:

ESTATUTO GERAL**Capítulo I****Denominação, Fins, Fôro, Sede e Duração**

Art. 1.º — Sob a denominação social de Indústrias Jorge Corrêa S/A regendo-se pelos presentes estatutos e disposições legais que lhe foram aplicáveis, permanece a sociedade industrial e comercial em que foi transformada a sociedade em nome coletivo Jorge Corrêa & Cia. pela escritura pública de 9 de fevereiro de 1950 lavrada nas notas do tabelião Edgar Chermont, arquivada na MM. Junta Comercial do Pará em 22 de fevereiro de 1950 sob o n. 56/50, tendo seus estatutos sido alterados por assembléias extraordinárias de 9.12.1952, 10.02.1954, 2.04.1955, 25.05.1956, 11.08.1959, 26.12.1961, 12.07.1962, 02.04.1963, 27.11.1963, 14.10.1964, 14.06.1965, 30.06.1966, 30.11.1967 e nesta data 22 de novembro de 1968.

Art. 2.º — O objeto principal da sociedade continua a ser indústria e comércio de biscoitos, bolachas, pão, doces, chocolates, caramelos, balas, amêndoas, pastilhas, massas alimentícias, confeitaria, manteiga cacau, refinação de açúcar, torrefação e moagem de café, trituração de cereais, sa-

cos de papel, tigelinhas para borracha e outras obras de fôlha, assim como qualquer outra exploração industrial e comercial que seja julgada útil e proveitosa para a sociedade, permitida pelas leis do País, podendo para esse fim fazer importações de Maquinismos e pertences, gêneros, mercadorias, matérias primas, cereais, farinha de trigo e outros produtos manufaturados ou não de qualquer praça do País e do estrangeiro para consumo próprio e fins comerciais, bem como exportar os artigos de sua fabricação e os adquiridos, também para as praças do Brasil e do Exterior.

Art. 3.º — A sociedade, cujo fôro Jurídico é o da Comarca de Belém, tem sua sede nos edifícios de sua propriedade à Rua Doutor Paes de Carvalho, n. 648 (antigos 6 a 20 e 310) também conhecida por Senador Manoel Barata, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará onde se encontra instalado o seu conjunto industrial denominado "Fábrica Palmeira", título este devidamente registrado no Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério do Trabalho Indústria e Comércio e figura nos rótulos impressos e embalagens dos produtos da sua fábrica.

Parágrafo único — A sociedade mantém sob direção da matriz, uma filial à Avenida Portugal ns. 4 e 5 (antiga dezesseis de Novembro, n. 3 perimetro Ver-o-Peso), para venda de gêneros e produtos iguais e similares aos da casa matriz.

Art. 4.º — A sociedade durará por tempo indeterminado e poderá nomear agentes e abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, a critério da Diretoria a qual nomeará os respectivos titulares, que poderão ser diretores.

Capítulo II
Capital

Art. 5.º — O capital social, integralmente realizado, é de dois milhões e dezesseis mil cruzeiros novos (NCr\$ 2.016.000,00) dividido em ... 2.016.000 ações ordinárias, nominativas e ao portador, do valor de um cruzeiro novo ... (NCr\$ 1,00) cada uma.

Parágrafo 1.º — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações.

Parágrafo 2.º — O capital social poderá ser alterado, por determinação da Assembléia Geral.

Parágrafo 3.º — As ações nominativas ou ao portador, poderão ser transformadas umas em outras se o deliberar a diretoria ou a Assembléia Geral a requerimento do interessado.

Parágrafo 4.º — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral.

Parágrafo 5.º — Os títulos representativos das ações se-

rão assinados pelo diretor-presidente em exercício e mais um diretor.

Capítulo III**Diretoria — Seus Deveres e Atribuições**

Art. 6.º — A sociedade será administrada por uma diretoria composta de três (3) diretores, dos quais um será o Presidente, um 1o. Vice-presidente e um 2o. Vice-presidente, podendo facultativamente ser eleitos até mais dois (2) diretores, totalizando o máximo de cinco a critério da Assembléia Geral, acionistas ou não todos com residência no País.

Parágrafo único — Sempre que seja necessário, a diretoria poderá nomear sub-diretores em comissão, até ao máximo de quatro (4) fixando-lhe as atribuições e vencimentos, podendo destituí-los a qualquer tempo.

Art. 7.º — A Diretoria será eleita pela Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de (1) hum ano, com exercício até a sua substituição legal podendo os seus membros ser reeleitos.

Art. 8.º — Cada diretor prestará caução de cem (100) ações da sociedade em garantia da sua gestão, antes da sua investidura no cargo.

Parágrafo único — A caução poderá ser prestada por qualquer acionista quando não for acionista qualquer dos eleitos.

Art. 9.º — Em caso de vaga na diretoria o substituto, se necessário, será designado em comissão pelo presidente em exercício, e servirá pelo tempo que for conveniente, a critério do presidente.

Art. 10 — O diretor-presidente terá as seguintes atribuições:

a) Superintender todos os negócios da sociedade.

b) Presidir as reuniões da Diretoria e executar e fazer executar as suas deliberações usando do direito de voto de qualidade, além do voto pessoal, quando ocorrer empate.

c) Determinar as atribuições especiais de cada um dos diretores, consultando a Diretoria nesse sentido.

d) Representar a sociedade ativa e passivamente em juízo e nas relações com terceiros, podendo para tal fim constituir procuradores.

e) Conceder férias, remunerações, licenças e atenuações de faltas aos funcionários da sociedade e aos diretores.

f) Zelar pela fiel observância dos dispositivos legais e estatutários ou regulamentares bem como das deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral.

g) Apresentar anualmente à Assembléia Geral Ordinária o relatório dos negócios sociais organizado pela Diretoria.

h) Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvados os casos especiais previstos em lei.

i) Autenticar com a sua rubrica os livros exigidos pelo

artigo cinquenta e seis do Decreto-Lei número dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627), de vinte e seis (26) de setembro de mil novecentos e quarenta (1940).

Art. 11.º — Ao diretor 1.º Vice-presidente, além das suas funções ordinárias de diretor compete a substituição do presidente, na ausência ou falta deste. Na falta ou ausência do presidente e do diretor 1.º Vice-presidente a presidência caberá nas mesmas condições ao 2.º vice-presidente e ainda na falta deste ao diretor que for designado pela diretoria.

Parágrafo único — Quando após qualquer ausência, o presidente eleito regressar à sede social, tem a faculdade de assumir suas funções independentemente de qualquer ato, fazendo-se em seguida o registro do fato no livro de reuniões da Diretoria. Igual direito assiste ao 1.º vice-presidente na ausência do presidente e ao 2.º vice-presidente, se o presidente e o 1.º vice-presidente estiverem ausentes.

Art. 12. — Cada diretor terá as atribuições que lhe forem deferidas pelo diretor-presidente, na forma do artigo décimo, Letra "C" destes estatutos.

Art. 13. — Todos os documentos que envolvam responsabilidades da sociedade, serão obrigatoriamente assinados pelo Diretor-Presidente em exercício e mais um diretor, podendo este ser substituído por um procurador investido de poderes bastantes conferidos pela Diretoria.

Parágrafo 1.º — A sociedade não será responsável por avarias, fianças e outras obrigações semelhantes ou de menor valor. Os diretores que cometerem essas irregularidades, responderão solidariamente pelos seus atos, além de perderem automaticamente a sua função de diretor.

Parágrafo 2.º — Fica excluída das condições e proibições do parágrafo anterior a sociedade desta praça "Indústrias Martins Jorge S/A", a favor da qual poderão ser prestadas fianças e/ou avarias.

Art. 14. — A Diretoria perceberá os honorários ou vencimentos mensais que lhe forem fixados pela Assembleia Geral Ordinária em cada exercício, e mais a gratificação de até três por cento (3%) a cada diretor sobre os lucros líquidos apurados no balanço, depois de deduzidas todas as despesas sociais e fundos de reserva estatutários.

Parágrafo 1.º — O diretor-presidente em exercício perceberá mais até um por cento (1%) de gratificação, e o primeiro vice-presidente em exercício mais até um quarto vice-presidente estiver desempenhando a presidência, considerará-se o 2.º vice-presidente investido no cargo de 1.º vice-presidente para os efeitos deste parágrafo.

Parágrafo 2.º — A gratificação aos diretores estatuída neste artigo será garantida totalmente se os lucros sociais, pela forma regulamentar, permitirem a distribuição de um dividendo de pelo menos seis por cento (6%). Em caso negativo ficará ao arbítrio da Assembleia Geral que lhe tomar as contas a percentagem ou importância a distribuir aos diretores.

Parágrafo 3.º — Os vencimentos e a gratificação aos diretores serão debitadas as Despesas Gerais, dentro das permissões legais.

Art. 15. — A alienação ou gravação por qualquer ônus, de bens que integrem o patrimônio social e não destinados à venda, só poderá ser feita pela Diretoria quando for conveniente aos interesses sociais e com parecer favorável do Conselho Fiscal e concordância do Conselho Consultivo.

Art. 16. — A diretoria poderá conceder juros a contas credoras ou de depósitos, a taxas não superiores às permitidas em lei.

Art. 17. — Perde o mandato o diretor que se afastar da sede social por mais de trinta (30) dias, sem licença do presidente em exercício.

Parágrafo 1.º — Quando afastado da sede social, qualquer diretor perderá direito às remunerações do cargo, salvo se estiver a serviço da sociedade ou licenciado com vencimentos.

Parágrafo 2.º — Se estiver afastado da sede social a serviço da sociedade, as despesas de qualquer diretor, quando devidamente comprovadas serão levadas a Despesas Gerais.

Capítulo IV Conselho Fiscal

Art. 18. — O Conselho Fiscal será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, residentes no País e eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 1.º — No caso de vaga ou impedimento temporário de membros efetivos do Conselho Fiscal, serão substituídos pelos suplentes na ordem de maior votação, e havendo igualdade de votos pela ordem de eleição.

Parágrafo 2.º — A remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 3.º — O Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes que a lei e os presentes estatutos lhe conferem.

Capítulo V Assembleia Geral

Art. 19. — A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses do ano, após o encerramento do exercício anterior para discussão e deliberação sobre as contas, balanços e relatório da diretoria, eleição do Conselho

Fiscal, da Diretoria e do Conselho Consultivo no término dos mandatos, e mais o que for necessário e permitido em lei, previamente enunciado na convocação, e, extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo único — O local das reuniões é na sede social, Rua Doutor Paes de Carvalho n.º 648, também conhecida por Senador Manoel Barata.

Art. 20. — O presidente da Assembleia Geral será o Diretor-Presidente da Diretoria ou seu substituto legal. Para completar a Mesa o presidente convidará dois (2) secretários entre os acionistas presentes.

Art. 21. — Um mês pelo menos, antes da data marcada para a Assembleia Geral Ordinária, a Diretoria comunicará por anúncios, publicados na forma da lei, que se acham à disposição dos acionistas:

- a) O relatório da Diretoria sobre os negócios sociais de exercício findo e os principais fatos administrativos;
- b) Cópia do Balanço e da Conta de Lucros e Perdas;
- c) O Parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único — Até cinco (5) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral Ordinária serão publicados no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação, o relatório da Diretoria; o Balanço, a Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal.

Art. 22. — A convocação da Assembleia Geral far-se-á pela imprensa mediante convites ou anúncios publicados por três (3) vezes, no mínimo no Órgão Oficial do Estado e em outro jornal de grande circulação. Os convites ou anúncios mencionarão ainda que sumariamente, a ordem do dia da Assembleia Geral e o local, dia e hora da reunião.

Parágrafo Único — Entre o dia da primeira publicação do anúncio e a realização da Assembleia Geral, mediará o prazo mínimo de oito (8) dias para a primeira convocação, e de cinco (5) dias para cada uma das convocações posteriores.

Art. 23. — Ressalvados os casos previstos em lei e nos presentes Estatutos a Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo um quarto (1/4) do capital social, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 24. — Os acionistas poderão ser representados na Assembleia Geral por procuradores que provejam aquela qualidade. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não poderão ser procuradores ou representantes de acionistas na Assembleia Geral.

Art. 25. — Os acionistas presentes à Assembleia Geral provarão sua qualidade mediante a exibição dos respectivos ti-

tulos ou documentos que comprovem terem estes sido depositados na sede social ou em estabelecimento bancário local.

Capítulo VI

Exercício Social — Aplicação dos Resultados

Art. 26. — O ano social coincide com o ano civil, porém a Diretoria e mais órgãos eletivos terminarão o seu mandato na data da Assembleia Geral Ordinária que os substituir, ficando porém em exercício até à posse dos novos eleitos.

Art. 27. — No fim de cada exercício social proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado após deduzidas todas as despesas de manutenção da sociedade e feitas as devidas amortizações ou compensações de desgaste, depreciação, créditos ou quaisquer outras contas de cobrança duvidosa, serão deduzidas as seguintes percentagens: cinco por cento (5%) para a constituição do Fundo de Reserva Legal; cinco por cento (5%) para constituição de um fundo para Renovação de Maquinismos; cinco por cento (5%) para fundo de Consolidação do Ativo.

Parágrafo 1.º — O saldo líquido, depois de deduzidos os fundos de reserva estatutários e a gratificação à Diretoria na forma do art. 14 ficará à disposição da Assembleia Geral que deliberará o dividendo analisando a proposta da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2.º — A Assembleia Geral poderá criar Fundos de Reserva especiais atribuindo-lhe em cada exercício as importâncias que julgar convenientes, assim como dar aplicação diferente aos diversos fundos criados não determinados por lei, inclusive a sua distribuição legal.

Art. 28. — Os dividendos não reclamados dentro de cinco anos, prescrevem a favor da sociedade.

Contas Cativas

Art. 29. — Fica criado o título Contas Cativas, para receber em nome de funcionários da empresa as importâncias que cada um lhe destinar e que ficarão cativas durante um ano desde a abertura da conta.

Parágrafo 1.º — Em cada uma destas contas poderá ser inscrito o nome de duas pessoas, que as poderão movimentar uma independente da outra.

Capítulo VII

Conselho Consultivo

Art. 30. — Haverá um Conselho Consultivo eleito anualmente pela Assembleia Geral Ordinária e com função até a sua substituição legal cujos membros poderão ser reeleitos, e constituído de um (1) até ao máximo de três membros (3) a critério da Assem-

bléia Geral que o eleger e que lhe fixará o prolabore, podendo ser-lhe atribuída uma gratificação pela Assembleia Geral que apreciar o Balanço. O Conselho Consultivo terá as seguintes atribuições:

a) Analisar e emitir parecer sobre consultas da Diretoria, e facultativamente sobre as diretrizes sociais em todos os ramos de sua atividade, transmitindo à Diretoria as suas observações.

b) Estudar todos os problemas de interesse da sociedade sugerindo reformas ou transformações que julgar úteis e convenientes.

c) Convocar Assembleias Gerais extraordinárias quando julgar necessário e conveniente para expor suas considerações.

d) Facultativamente deverá a Diretoria consultar o Conselho sobre projetos ou assuntos que envolvam aumento de despesas não compulsórias principalmente quando não haja o correspondente aumento de receita comprovado.

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Art. 31 — Em caso de empate em qualquer eleição e para qualquer cargo será considerado eleito o candidato mais idoso, excetuados os casos expressamente estatuídos em contrário.

Art. 32 — Os casos omissos nestes Estatutos serão regulados pela legislação em vigor.

Art. 33 — Os acionistas aceitarão e reconhecem todas as responsabilidades que lhe são atribuídas nestes Estatutos, os quais aprovam sem reserva para que fiquem constituindo a base única para o funcionamento da sociedade, revogadas todas as disposições dos anteriores Estatutos.

Disposições Transitórias

Art. 34 — O mandato da atual Diretoria e mais corpos eletivos, eleitos, terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária quando serão eleitos os seus sucessores, em harmonia, com os presentes estatutos. Belém, 14 de novembro de 1968. (aa) Joaquim Lopes Nogueira, Benjamin Marques, Aldo de Oliveira Brandão, José Ruy Melero de Sá Ribeiro.

Parecer do Conselho Fiscal

"Senhores acionistas, tomamos conhecimento da presente proposta da diretoria e vimos declarar-lhes que estamos de pleno acordo com a elevação de capital sugerida, bem como com as modificações propostas para os nossos estatutos. Belém, 18 de novembro de 1968. — a) Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Alvaro de Moraes Flôres". Depois da leitura desses documentos, disse o sr. presidente que se encontravam os mesmos em discussão. Como ninguém se manifestasse o sr. presidente colocou em votação verificando-se a aprovação

unânime da proposta da diretoria, pelo que doravante, o capital de Indústrias Jorge Corrêa S.A. passa a ser de NCr\$ 2.016.000,00 (dois milhões e dezesseis mil cruzeiros novos), totalmente integralizado, bem como os estatutos sociais passam a vigorar com a redação constante da proposta da diretoria recém-aprovada. Esgotada como se achava a ordem do dia o sr. presidente colocou a palavra à disposição dos presentes. Manifestou-se, então o acionista Benjamin Marques para propor à Assembleia que aprovasse um voto de pesar pelo falecimento dos acionistas srs. João Marques da Cunha e Benjamin Valente da Silva, lembrando que aludidos acionistas foram batalhadores incansáveis do desenvolvimento da empresa, como seus antigos sócios e componentes do grupo que reorganizou e modernizou a Palmeira da atualidade, dando tudo de si pelo fortalecimento da sociedade. O presidente declarou que era com um misto de emoção e saudade pelos dois amigos desaparecidos, que marcaram sua época nos anais desta casa, que submetia esta proposta de homenagem póstuma a aprovação dos presentes. Submetida à aprovação da Assembleia, foi a mencionada proposta acatada por unanimidade. Nada mais havendo a tratar o sr. presidente, depois de agradecer a presença dos senhores acionistas, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e mais acionistas presentes que o desejarem. Belém, 22 de novembro de 1968. a) Joaquim Lopes Nogueira; Benjamin Marques; José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Aldo de Oliveira Brandão; Angelo Domingues Ferreira; José Gonçalves de Amorim Júnior; Dulce Hachem Marques; Maria Câmara de Souza Marques; Maria Tereza de Sá Ribeiro; Maria Tereza de Sá Ribeiro, p.p. de Emília de Oliveira Melero; Laura de Oliveira Melero Vieira; Maria Emília de Oliveira Melero Sampaia Maia; Ascencion Melero de Sá Ribeiro; Dr. Joaquim Libório Vieira.

Confere com o original.

a) Joaquim Lopes Nogueira
Presidente

Cartório Chermont

Reconheço a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira Belém, 13 de dezembro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

a) ZENO VELOSO

Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta

ta cruzeiros novos.

Belém, 13 de dezembro de 1968.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 13 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo 12 folhas de ns. 15.694/705, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3549/68. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 13 de dezembro de 1968.

O DIRETOR: — Oscar Faciola
(Ext. Reg. n. 3474 — Dia 14.12.68)

COMPANHIA INDUSTRIAL E AGRO-PASTORIL VALE DO CAMPO ALEGRE

Ata de Reunião da Diretoria realizada aos 25 de novembro de 1968.

Aos 25 de novembro de 1968 os Diretores da Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre reuniram-se em sua sede social, para deliberarem sobre a emissão de novas ações, conforme lhes faculta o parágrafo 5o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

Com a palavra o diretor Sr. Eduardo Celestino Rodrigues comunicou aos presentes que os acionistas e diversas sociedades com sede na Capital do Estado de São Paulo haviam manifestado interesse em subcrever e integralizar ações ordinárias e preferenciais, respectivamente, sendo as primeiras integralizadas com aproveitamento de créditos em contas correntes num total de NCr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros novos) e as preferenciais com parte das importâncias que haviam destinado aos incentivos fiscais durante o corrente ano, cujas habilitações já foram aprovadas pela SUDAM, num total de NCr\$ 318.907,00 (trezentos e dezoito mil, novecentos e sete cruzeiros novos). Assim sendo, propunha aos demais Diretores fossem emitidas as respectivas ações e entregues aos acionistas proporcionalmente ao número de ações de cada um, sendo que com relação às ações das sociedades as mesmas lhes serão entregues tão logo sejam os valores correspondentes postos à disposição desta companhia pela SUDAM. A emissão destas ações, será feita sem levar em conta o direito de preferência de acordo com o parágrafo 7o. do artigo 5o. dos Estatutos Sociais.

A seguir, todos os Diretores trocando idéias e tomando conhecimento a fundo do assunto,

foram unânimes em aprovar aquela medida.

Ficava, pois, aprovada a emissão de 818.907 (oitocentas e dezoito mil, novecentas e sete) ações, já integralizadas de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma, que seriam 500.000 (quinhentas mil) ações nominativas ordinárias e 318.907 (trezentos e dezoito mil, novecentas e sete) ações nominativas preferenciais, atendendo o que dispõe o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, e, que seriam distribuídas de acordo com a relação abaixo: Companhia Industrial e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre — Barreira do Campo — Município de Santana do Araguaia — Estado do Pará — Lista dos subscritores do aumento de capital social de NCr\$ 818.907,00 (oitocentas e dezoito mil, novecentos e sete cruzeiros novos) com a emissão de 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias e 318.907 (trezentos e dezoito mil, novecentas e sete) ações preferenciais do valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma da Cia. Indl. e Agro-Pastoril Vale do Campo Alegre, a serem subscritas com aproveitamento de créditos em contas correntes e com recursos da lei 5.174 de 27.10.66. A presente subscrição cabe parte do capital autorizado, da sociedade, conforme consta no artigo 5o. dos estatutos sociais que é no momento de NCr\$ 6.291.427,00 (seis milhões, duzentos e noventa e um mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros novos) divididas em 1.572.857 (um milhão, quinhentas e setenta e duas mil, oitocentas e cinquenta e sete) ações ordinárias e 4.718.570 (quatro milhões, setecentas e dezoito mil, quinhentas e setenta) ações preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e não resgatáveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, contando da data da emissão. Número de Ordem — Número do Processo — Nome do Subscritor, Nacionalidade, Estado Civil, Profissão e Residência — Ações Subscritas: tipo, quantidade, valor com recursos da Lei 5.174 de 27.10.1966 e integralizadas com aproveitamento de créditos em contas correntes. — Total: 1 — Nihil — Eduardo Celestino Rodrigues, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Rua Maranhão, 1.019 — 15.º andar — Ordinárias — 82.775 — Nihil — 82.775,00 — 82.775,00 — 2 — Nihil — Américo Malzoni, brasileiro, casado, engenheiro, residente na Capital de São Paulo, à Rua Emílio de Menezes, 45 — Ordinárias — 78.270 — Nihil — 78.270,00 — 78.270,00 — 3 — Nihil — Maria Helena Malzoni, brasileira, viúva, prendas domésticas, residentes na Capital de São Paulo, à Av. Higienópolis, 349 — 9º andar — Ordinárias

— 68.025 — Nihil — 68.025,00
 — 68.025,00 — 4 — Nihil —
 Albino Malzone, brasileiro, ca-
 sado, comerciante, residente
 na Capital de São Paulo, à
 Rua Rio de Janeiro, 212 —
 9o. andar — Ordinárias —
 54.880 — Nihil — 54.880,00
 — 54.880,00 — 5 — Nihil —
 Lívio Malzoni, brasileiro, ca-
 sado, engenheiro, residente na
 Capital de São Paulo, à Av.
 Higienópolis, — 349 — 4o. an-
 dar — Ordinárias — 41.710
 — Nihil — 41.710,00 —
 41.710,00 — 6 — Nihil —
 Adolpho Vaz de Arruda, bra-
 sileiro, casado, engenheiro, re-
 sidente na Capital de São Pau-
 lo, à av. Dr. Arnaldo, 1.973
 Ordinárias — 40.355 — Nihil
 — 40.355,00 — 40.355,00 —
 7 — Nihil — Salvador Caruso
 Orlando, brasileiro, casado,
 economista, residente na Ca-
 pital de São Paulo, à Rua
 Campo Verde, 605 — Ordiná-
 rias — 37.675 — Nihil —
 37.675,00 — 37.675,00 — 8 —
 Nihil — Victor Malzoni, bra-
 sileiro, casado, comerciante, re-
 sidente na Capital de S. Pau-
 lo, à Rua Veiga Filho, 547 —
 Ordinárias — 36.680 — Nihil
 — 36.680,00 — 36.680,00 —
 9 — Nihil — Renato Lima da
 Costa, brasileiro, casado, en-
 genheiro, residente na Capital
 de São Paulo, à Av. Higienó-
 polis, 1.048 — apto. 113 —
 Ordinárias — 26.650 — Nihil
 — 26.650,00 — 26.650,00 —
 10 — Nihil — Sylvio Claro
 Cunha, brasileiro, casado, con-
 tador, residente na Capital de
 São Paulo, à Rua Albuquerque
 Lins, 1.238 — 6o. andar —
 Ordinárias — 11.885 — Nihil
 11.885,00 — 11.885,00 — 11 —
 Nihil — Joffre Freitas de
 Moraes, brasileiro, casado, co-
 merciante, residente na Cap-
 ital de São Paulo, à Av. Higie-
 nópolis, 1.048 — apto. 133 —
 Ordinárias 10.785 — Nihil —
 10.785,00 — 10.785,00 — 12 —
 Nihil — Oscar Malzone,
 brasileiro, casado, comercian-
 te, residente na Capital de S.
 Paulo, à Rua Alagoas, 363 —
 apto. 74 — Ordinárias —
 10.310 — Nihil — 10.310,00
 — 10.310,00 — 13 — 16681/68
 — Tenco Construtora de Usi-
 nas Hidroelétricas S/A, Rua
 Maria Paula, 36 — 8o. andar,
 São Paulo, Estado de São Pau-
 lo — Preferenciais —
 178.086 — 178.086,00 — Ni-
 hil — 178.086,00 — 14 —
 16684/68 — Companhia Cons-
 trutora Centenário, Rua Maria
 Paula, 36 — 9o. andar, São
 Paulo, Estado de São Paulo —
 Preferenciais — 70441 —
 70.441,00 — Nihil —
 70.441,00 — 15 — 16683/68 —
 Evans Importadora S/A, Rua
 Florêncio de Abreu, 687, São
 Paulo, Estado de São Paulo —
 Preferenciais — 34.782 —
 34.782,00 — Nihil —
 34.782,00 — 16 — 16682/68 —
 S/A Gordinho Braune-Indús-
 trias de Papel — Rua do Hi-
 pódomo, 1.057, São Paulo,
 Estado de São Paulo — Pre-
 ferenciais — 26.845 —
 26.845,00 — Nihil — 26.845,00
 — 17 — 16679/68 — Conster-

ra Construção e Pavimentação
 S.A., Rua Maria Paula, 36 —
 7o. andar, São Paulo, Estado
 de São Paulo — Preferenciais
 — 6.226 — 6.226,00 — Nihil
 — 6.226,00 — 18 — 16680/68
 — Brasconsult — Engenhei-
 ros, projetistas e Consultorias
 Técnicas e Administrativas
 S/C, Rua Boa Vista, 63 — 4o.
 andar, São Paulo, Estado de
 São Paulo — Preferenciais —
 1.659 — 1.659,00 — Nihil —
 1.659,00 — 19 — 16686/68 —
 Cetenco S.A. Comercial e Ad-
 ministradora, Rua Maria Pau-
 la, 36 — 1o. andar, São Paulo,
 Estado de São Paulo — Pre-
 ferenciais — 450 — 450,00 —
 Nihil — 450,00 — 20 —
 16685/68 — Comercial e Ad-
 ministradora Boa Vista Ltda.,
 Rua Maria Paula, 36 — 3o.
 andar, São Paulo, Estado de
 São Paulo, Preferenciais —
 418 — 418,00 — Nihil —
 418,00 — Totais — 818.907 —
 818.907,00 — 500.000,00 —
 818.907,00.

Com esse aumento de capi-
 tal ficam integralizadas
 1.000.000 (hum milhão) de
 ações ordinárias e 463.177
 (quatrocentas e sessenta e
 três mil, cento e setenta e se-
 te) ações preferenciais, restan-
 do portanto a integralizar ..
 572.857 (quinhentas e setenta
 e duas mil, oitocentas e cin-
 quenta e sete) ações ordiná-
 rias e 4.255.393 (quatro mi-
 lhões, duzentas e cinquenta e
 cinco mil, trezentas e noventa
 e três) ações preferenciais pa-
 ra perfazer o capital autoriza-
 do de NCr\$ 6.291.427,00 (seis
 milhões, duzentos e noventa e
 hum mil, quatrocentos e vin-
 te e sete cruzeiros novos).

Em obediência ao parágrafo
 6o. do artigo 5o. o Conselho
 Fiscal, foi ouvido tendo dado
 parecer favorável.

Nada mais tendo a tratar,
 foi encerrada esta reunião de
 cuja ata se extraiu cópia au-
 tentificada por um Diretor pa-
 ra ser arquivada na Junta Co-
 mercial do Estado do Pará, em
 obediência ao artigo 5o. pa-
 rágrafo 2o. dos Estatutos.
 Santana do Araguaia, 25 de
 novembro de 1968.

aa) Eduardo Celestino Ro-
 drigues — Américo Malzoni,
 — Albino Malzone, — Lívio
 Malzoni — Adolpho Vaz de
 Arruda — Renato Lima da
 Costa — Henrique Vita — Sal-
 vador Caruso Orlando.

Declaramos estar conforme
 o original.

Santana do Araguaia, 25 de
 novembro de 1968.

a) Henrique Vita
 Diretor

5o. Tabelião — Norberto
 Acácio França

Oficial Maior — José Roberto
 P. França

Reconheço por semelhança a
 firma supra de Henrique Vita
 São Paulo, 2 de dezembro de
 1968.

Em testemunho T.D.L. da
 verdade.

a) Thomaz Dias Leite
 Escrevente Autorizado

Cartório Chermont
 Reconheço a firma supra de
 Thomaz Dias Leite.

Belém, 09 de dezembro de
 1968.
 Em testemunho Z.V. da ver-
 dade.

a) ZENO VELOSO
 Escrevente Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
 NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1a.
 via na importância de trinta
 cruzeiros novos.

Belém, 9 de dezembro de
 1968.

a) Ilegível

Junta Comercial do
 Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apre-
 sentada no dia 9 de dezembro
 de 1968 e mandada arquivar
 por Despacho do Diretor de
 10 do mesmo contendo três
 (3) folhas de n. 15.542/44, que
 vão por mim rubricadas com o
 apelido Tenreiro Aranha de
 que faço uso. Tomou na or-
 dem de arquivamento o n. ..
 3511/68. E para constar, eu
 Carmen Celeste Tenreiro Ara-
 nha, Primeiro oficial, fiz a
 presente nota. Junta Comer-
 cial do Estado do Pará em
 Belém, 10 de dezembro de
 1968.

DIRETOR: — Oscar Faciola
 (T. n. 14485 — Dia 14.12.68)

SANGAPOITAN
 PASTORIL S. A.
 Ata da Assembléia Geral Ex-
 traordinária realizada aos 25
 de outubro de 1968.
 C. G. C. 50.426.580.

Aos vinte e cinco dias do
 mês de outubro de 1968, em
 sua sede social na Fazenda
 Sangapoitan, município e co-
 marca de Conceição do Ara-
 guaia, Estado do Pará, às 10
 horas, realizou-se a Assembléia
 Geral Extraordinária dos acio-
 nistas da Sangapoitan Pastoril
 S. A., regularmente convocada
 por editais publicados no DIA-
 RÍO OFICIAL do Estado do
 Pará nos dias 16, 17 e 18 de
 outubro de 1968. A hora apra-
 zada o Diretor Presidente da
 Sociedade, o Senhor Sergio As-
 sumpção Toledo Piza, convidou
 os Srs. acionistas para instala-
 rem a Assembléia. Depois de
 haver verificado pelas res-
 pectivas assinaturas exaradas
 no livro próprio que se acha-
 vam presentes acionistas que
 representavam a totalidade do
 Capital Social. Instalada a As-
 sembléia assumiu a presidên-
 cia por aclamação geral o Sr.
 Sergio Assumpção Toledo Piza,
 que convidou a mim Ronaldo
 Avellar Assumpção que esta
 fiz lavar e subscrevo para se-
 cretariar os trabalhos. Lida
 por mim secretário, a ordem
 do dia, constante dos mencio-
 nados avisos de convocação, o
 Senhor Presidente ordenou a
 leitura da proposta da Direto-
 ria e do Parecer do Conselho
 Fiscal, do seguinte teor: Pro-
 posta da Diretoria — Senhores
 Acionistas. A fim de darmos
 maior dinamismo a liberação

de recursos provenientes dos
 Incentivos Fiscais necessários
 a execução de nosso projeto
 Agropecuário, aprovado pela
 SUDAM em 11 de outubro de
 1968, propomos a Vs. Ss., que
 de acordo com o disposto nos
 artigos 45 a 48 da Lei 4.728
 de 14.7.1965, esta sociedade
 anônima passe a ser de capi-
 tal autorizado. Propomos ainda
 que o artigo 5o. dos Estatutos
 Sociais seja alterado de forma
 a permitir a emissão de Ações
 ordinárias proveniente dos In-
 centivos Fiscais, na forma da
 Lei 5174/66, Artigo 7o., pará-
 grafo 14, Alínea "A". Desta
 forma a sociedade passará a
 ser de Capital autorizado, sen-
 do o mesmo fixado em
 NCr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
 lhões de cruzeiros novos) com
 a consequente alteração dos
 Estatutos Sociais, às disposi-
 ções da lei acima mencionada,
 bem como aquelas de que tra-
 ta o decreto 60.079 de
 16.1.1967, em seu Artigo 72 e
 incisos. Nesta conformidade e
 desde que a presente proposta
 seja aprovada por Vv. Ss., o
 Artigo 5o. dos Estatutos So-
 ciais passará a ter a seguinte
 redação: Artigo 5o. — O Ca-
 pital Social Autorizado é de
 NCr\$ 2.000.000,00 (dois mi-
 lhões de cruzeiros novos) di-
 vididos em 2.000.000 (dois
 milhões) de ações nominati-
 vas de NCr\$ 1,00 (hum cruzei-
 ro novo) cada uma. As ações
 poderão ser ordinárias ou pre-
 ferenciais, podendo a socieda-
 de emitir ações nominativas
 subscritas com recursos oriun-
 dos dos Incentivos Fiscais
 (Lei 5.174 de 27.10.1966) Pa-
 rágrafo 1o. — As ações ordiná-
 rias podem ser Classe "A" e
 Classe "B" e cada uma delas
 indiferente de Classe dá di-
 reito a um voto nas delibera-
 ções da Assembléia Geral —
 a) As ações Classe "A" são as
 provenientes das subscrições
 com Recursos Próprios — b)
 As ações Classe "B" são as
 provenientes das subscrições
 com recursos oriundos dos In-
 centivos Fiscais, na forma da
 Lei n. 5.174/66 e são intrans-
 feríveis e não resgatáveis pelo
 prazo de 5 (cinco) anos da
 data da subscrição. Parágrafo
 2o. — As ações preferenciais
 são provenientes de subscri-
 ções com recursos oriundos
 dos Incentivos Fiscais na for-
 ma da Lei n. 5.174/66, são in-
 transferíveis e não resgatáveis
 pelo prazo de 5 (cinco) anos
 da data da subscrição e confe-
 rem a seus titulares priorida-
 de na distribuição de dividen-
 dos, na proporção de 6% (seis
 por cento) sobre seu valor no-
 minal — Parágrafo 3o. — O
 excedente dos lucros líquidos,
 e até alcançar idêntica porcen-
 tagem sobre o valor nominal
 das ações ordinárias, distribuir-
 se-á por estas ações, e o res-
 tante se houver será igualmen-
 te partilhado por todas formas
 de ações — Parágrafo 4o. A
 emissão de novas ações dentro
 do limite do capital social au-

torizado não importará em alteração dos Estatutos Sociais dependendo exclusivamente de deliberação da Diretoria — Parágrafo 5o. — As novas ações emitidas na forma do parágrafo anterior não poderão ser colocadas abaixo do seu valor nominal e deverão ser integralizados 15% (quinze por cento) no ato e o restante em até 12 (doze) meses da subscrição, a critério da Diretoria, se for a dinheiro, podendo também ser integralizados, independente de manifestação da Assembléia Geral, em outros bens de valor, ou com aproveitamento de fundos disponíveis inclusive os de correção monetária do Ativo ou de manutenção de Capital de Giro. Parágrafo 6o. — A emissão das novas ações na forma dos parágrafos anteriores dependerá de prévia audiência do Conselho Fiscal, e deverá ser registrada na Junta Comercial competente até 30 (trinta) dias da subscrição. Parágrafo 7o. Salvo as hipóteses do artigo 46, § 3o. da Lei n. 4.728 de 14.7.1965 os acionistas não terão preferência na subscrição das ações emitidas na forma dos parágrafos anteriores. Esta é a proposta que submetemos aos Srs. acionistas, ouvido previamente o Conselho Fiscal. Conceição do Araguaia, 24 de outubro de 1968 (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Vicente Sampaio Goes Neto, Paulo Edmur Vieira Pimentel. Parecer do Conselho Fiscal — Srs. Acionistas — O Conselho Fiscal da Sangapoitana Pastoral S. A., reunido para apreciar a Proposta da Diretoria, para que esta sociedade anônima passe a ser de Capital Autorizado é de parecer que a mesma consulte nos interesses, da sociedade, merecendo pois total aprovação. Conceição do Araguaia, 25 de outubro de 1968 (aa) Sergio Cardoso de Almeida, Guilherme de Souza Castro Cardoso, José Maria Pimheiro. Conduru. Posta em discussão, foi a proposta unanimemente aprovada, pelo que o Sr. Presidente declarou que os Estatutos Sociais estavam alterados no seu Artigo 5o. passando a ter a redação proposta pela Diretoria. Em seguida disse o Sr. Presidente que se achava sobre a mesa uma carta do Diretor Financeiro, o Dr. Vicente Sampaio Goes Neto e do Diretor-Gerente, Paulo Edmur Vieira Pimentel, na qual os dois alegando impossibilidade de continuarem no cargo devido afazeres particulares eram forçados a pedir demissão. Continuando disse o Sr. Presidente que para permitir uma reformulação na Diretoria os demais diretores colocavam seus cargos à disposição da Assembléia. Posto a votos o pedido de demissão do Diretor Financeiro e do Diretor Gerente e ainda a manifestação

dos demais diretores constatou-se a aprovação por unanimidade de votos. Pediu então a palavra o acionista José Carlos Vilella de Andrade que propôs um voto de louvor aos diretores demissionários, o que foi aceito por aclamação. Continuando, disse o mesmo acionista que uma vez que os demais diretores haviam colocado seus cargos à disposição da Assembléia para uma eventual reforma da Diretoria, propunha que o Artigo 6o. e o 12o. dos Estatutos Sociais passem a ter a seguinte redação: Artigo 6o. — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros, acionistas ou não, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente e três Diretores, sem denominação específica, eleitos pela Assembléia Geral com mandato de 3 (três) anos, sendo facultada a reeleição. Permanece inalterado o restante do Artigo 6o. Artigo 12o. — Compete aos demais Diretores — a) exercer a direção geral de todos os negócios da sociedade, pelo que ficam investidos de amplos e gerais poderes de administração — b) nomear, em nome da sociedade, procuradores e representantes para todo e qualquer ato, especificando no instrumento os poderes, atos e operações que poderão praticar. Posta a votos esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade sem que qualquer dos presentes fizesse uso da palavra. O Sr. Presidente declarou então alterados os Artigos 6o. e 12o. que passam a ter a redação proposta. Novamente com a palavra o acionista José Carlos Vilella de Andrade, que afirmando ser conveniente a eleição imediata da nova Diretoria propondo então para Diretor-Presidente o Sr. Cláudio Bardella, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à Rua Manoel de Góes n. 34, São Paulo-S.P.; para Diretor Vice-Presidente o Sr. Sergio Assumpção Toledo Piza, pertencente a diretoria anterior; para Diretores os Srs. Ronaldo Avellar Assumpção, João Leite Sampaio Ferraz Jr., pertencentes a diretoria anterior e o Sr. Amadeu Bardella Caparelli, brasileiro, solteiro, maior, industrial, residente e domiciliado à Av. Rebouças, 2.080 São Paulo-S.P., recebendo todos os mesmos honorários da diretoria anterior. Posta a votos esta proposta foi a mesma aprovada por unanimidade sem que ninguém fizesse uso da palavra. O Sr. Presidente declarou então empossada a nova Diretoria e passou a palavra aos Srs. Cláudio Bardella e posteriormente ao Sr. Amadeu Bardella Caparelli, que presentes àquela altura agradeceram a Assembléia a sua escolha. Em seguida colocou o Sr. Presidente a palavra à disposição dos presentes e como ninguém

se interessou pela mesma, e esgotados que estavam os assuntos da ordem do dia o Sr. Presidente encerrou os trabalhos da Assembléia, agradecendo aos presentes, e solicitando que aguardassem a lavratura da ata, para que fosse por todos assinada, no que foi atendido, e eu Ronaldo Avellar Assumpção, Secretário da mesa, para constar fiz lavrar a presente ata que conferi, subscrevi, e assino juntamente com o Presidente da mesa, todos os acionistas presentes e ainda pelos diretores não acionistas e pelos Srs. Cláudio Bardella e Amadeu Bardella Caparelli na condição de novos membros da Diretoria da sociedade. Conceição do Araguaia, 25 de outubro de 1968. (aa) Sergio Assumpção Toledo Piza — Presidente; Ronaldo Avellar Assumpção, Secretário (aa) Ronaldo Avellar Assumpção, José Edgar da Cunha Bueno, Vicente Sampaio Goes Neto, Caio Junqueira Neto, José Carlos Vilella de Andrade, Guilherme de Souza Castro Cardoso, Cláudio de Souza Forte, Sergio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Paulo Edmur Vieira Pimentel, Cláudio Bardella, Amadeu Bardella Caparelli.

Certifico que a presente é cópia fiel do original. Conceição do Araguaia, 25 de outubro de 1968.

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO

Cartório Kós Miranda

Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção.

Em testemunho C. N. A. R. da verdade.

(a) Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A. NCr\$ 10.00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo quatro (4) folhas de ns. 15.638/41, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.531/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1968. O Diretor: OSCAR FACIOLA. (Ext. — Reg. n. 3470 — Dia — 14.12.68).

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S. A.

Ata de Assembléia Geral Extraordinária.

Aos 22 dias do mês de novembro de 1968, pelas 17 horas reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, os acionistas de Indústria Martins Jorge S. A. Verificando, pelo livro de presença, haver número legal o Presidente Sr. Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo Secretários, respectivamente os acionistas Reynaldo Pereira da Rocha e Alvaro de Moraes Flores.

A seguir mandou ler o edital de convocação desta reunião publicado no DIÁRIO OFICIAL de 15, 19 e 21 do mês corrente e "Folha do Norte" de iguais datas concebido nos seguintes termos:

"Convidamos os Srs. Acionistas de Ações ordinárias a reunirem em nossa sede social no dia 22 do corrente às 17 horas para deliberarem sobre:

- a) — Aumento de capital e proposta de novo plano;
- b) — Reforma dos estatutos;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 14 de novembro de 1968 — A Diretoria.

Determinou ainda o Presidente que fosse lida a proposta da Diretoria para aumento de capital social pela incorporação de verbas dos valores da correção monetária, cujo saldo é de NCr\$ 459.412,80. Propõe a Diretoria que seja levado o capital a importância de NCr\$ 440.000,00, ficando um saldo de NCr\$ 19.412,80 para capitalização futura, sendo assim totalizado o capital social em NCr\$ 4.332.073,00 representado por 3.510.000 ações ordinárias e 822.073 ações preferenciais, de um cruzeiro novo cada uma.

Continuando a leitura da proposta verificou-se mais o seguinte:

Nova proposta: Tendo em vista que o nosso projeto econômico aprovado pela SUDAM em 22.12.66 parecer n. 297/66 — AT/STO prevê aplicação dos recursos da Lei dos Incentivos Fiscais num montante de NCr\$ 9.225.000,00 dos quais NCr\$ 822.073,00 já foram subscritos na Assembléia Geral de 10.10.68, a Diretoria propõe mais, o seguinte:

a) — que seja convocada nova Assembléia Geral para o próximo dia 23 de dezembro deste ano, para aprovar o novo aumento de capital a ser efetuado com os recursos daquela Lei que se acharem habilitados pela SUDAM, naquela data.

b) — que seja autorizada a Diretoria a publicar imediatamente um edital de convocação com aquela finalidade dando aos atuais acionistas das ações preferenciais da classe F, o prazo de 30 dias para se manifestarem sobre o seu direito de preferência nos termos do

parágrafo segundo do artigo III do Decreto-Lei 2627 de 26 de setembro de 1940.

"Parecer do Conselho Fiscal. Senhores acionistas:

Tendo-nos sido apresentado a proposta da Diretoria para aumento de Capital social proveniente de determinações legais, e mais um novo plano para aumento de capital proveniente de Incentivos fiscais dentro dos moldes previstos pela Lei 5.174, somos de parecer que ambas as proposições estão de acordo com os interesses sociais e merecem a vossa aprovação. Belém, 22 de novembro de 1968. Dr. Edgar de Campos Proença, Benjamin Marques e Aldo Oliveira Brandão".

Terminada a leitura, o Presidente declarou o assunto em discussão, e como ninguém se quisesse manifestar, foi posto em votação e aprovado por unanimidade.

Em virtude da aprovação de aumento de capital já integralizado como declarado acima, passa o artigo quinto dos nossos estatutos a ter a seguinte redação:

"Artigo 50. — O capital social, integralmente realizado, é de Quatro milhões trezentos e trinta e dois mil e setenta e três cruzeiros novos (NCr\$ 4.332.073,00); em ações do valor nominal de um cruzeiro novo cada uma (NCr\$ 1,00), em um total de 4.332.073 ações, sendo 3.510.000 ações ordinárias nominativas e ou ao portador, e 822.073 ações nominativas preferenciais da classe "P".

Os parágrafos deste artigo e os restantes artigos e parágrafos dos nossos estatutos, continuam em vigor, sem alteração.

O Presidente declarou que concedida a palavra a quem dela quizesse fazer uso para qualquer assunto e especialmente sobre a redação da alteração do art. 50., como ninguém se manifestasse foi o assunto posto em votação e unanimemente aprovado.

A seguir foi suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela Mesa e acionistas que o desejarem.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira — Reynaldo Pereira da Rocha — Alvaro Moraes Flores — Aloysio Guilherme Araújo de Menezes — Waldomira Bastos Brásilio — Agostinho Roque — Maria Tereza de Sá Ribeiro — pp de Emilia de Oliveira Melero — Laura de Oliveira Melero — Vieira — Maria Emilia de Oliveira Melero — Sampaio Maia — Ascencion Melero de Sá Ribeiro — Dr. Joaquim Libório Vieira e Maria Tereza de Sá Ribeiro.

Confere com o original.

Joaquim Lopes Nogueira — Presidente —

Cartório Chermont
Reconheço a firma supra de Joaquim Lopes Nogueira.
Belém, 12 de dezembro de 1968.

Em testemunho Z.V. da verdade.

Zeno Veloso
Tabelião Autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 12 de dezembro de 1968.

(a) Negável.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 4 vias foi apresentada no dia 12 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo duas (2) folhas de ns. 15674/75, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3542/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de dezembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOLA
(Reg. n. 3478 — Dia 14/12/68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 04 (quatro) do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).

As 10 (dez) horas do dia 04 (quatro) do mês de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), na sede social, à Avenida Presidente Vargas, s/n., na Cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL, em Assembléia Geral Extraordinária. Inicialmente, tendo sido constatada, pelas assinaturas apostas no livro de "Presença de Acionistas", a existência de número legal, assumiu a presidência dos trabalhos, em obediência ao disposto no artigo 30 (trinta) dos Estatutos o Diretor Superintendente, Sr. Oscar Faria Pacheco Borges, o qual convidou para secretariá-lo o acionista Pedro Carlos Cajado Moncau. Em seguimento o secretário passou a ler aos acionistas presentes o texto do seguinte documento: — "COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — CONVOCAÇÃO — Estão por este edital convocados os senhores acionistas da sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social, à Avenida Presidente Vargas,

s/n., na Cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 4 (quatro) de dezembro de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria: 1) Elevação do capital social; 2) Alteração dos Estatutos Sociais; 3) O que ocorrer. Castanhal, 26 de novembro de 1968 — Companhia Textil de Castanhal, (a) Pedro Carlos Cajado Moncau — Diretor Administrativo". Em seguimento o presidente explicou aos acionistas presentes que haviam também sido convocados para aprovar a nova etapa do aumento do Capital Social, operação autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária do dia 25 (vinte e cinco) do mês de outubro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), tendo sido publicados, durante 3 (três) dias consecutivos no "Diário Oficial" do Estado do Pará, e no Jornal "Folha do Norte" editais para que os acionistas exercessem, no prazo de 30 (trinta) dias o direito de preferência à subscrição do referido aumento, na forma assegurada por Lei. Depois dessa explanação, o presidente comunicou que não havia sido por qualquer dos acionistas exercido o direito de preferência assegurado por Lei e que os boletins de subscrição relativos à nova etapa do aumento de Capital Social encontravam-se sobre a mesa diretora dos trabalhos, à disposição das pessoas que desejassem subscrever ações, explicando entretanto que as ações ordinárias de classe "B" e as ações preferenciais somente poderiam ser subscritas por pessoas jurídicas para esse fim habilitadas pela SUDAM. Para que a mencionada subscrição pudesse ser efetivada, o presidente suspendeu os trabalhos por um prazo de 60 (sessenta) minutos. Após esse período, reabriu o presidente a sessão e informou aos presentes que, conforme os boletins que tinha em mãos, haviam sido subscritas 193.582 (Cento e Noventa e Três Mil Quinhentas e Oitenta e Duas) ações, sendo 6.440 (Seis Mil Quatrocentas e Quarenta) ações ordinárias de classe "A" e 187.142 (Cento e Oitenta e Sete Mil Cento e Quarenta e Duas) ações preferenciais, sendo a última categoria por pessoas jurídicas com recursos financeiros derivados de dedução do Imposto de Renda, na forma assegurada pela Lei n. 5.174 (Cinco Mil Cento e Setenta e Quatro) de 1966 (Mil novecentos e sessenta e seis), representando o referido aumento NCr\$ 193.582,00 (Cento e Noventa e Três Mil Quinhentas e Oitenta e Dois Cru-

zeiros Novos), passando, em consequência, o Capital Social, se aprovado o aumento de NCr\$ 2.956.476,00 (Dois Milhões, Novecentos e Cinquenta e Seis Mil, Quatrocentos e Setenta e Seis Cruzeiros Novos) para NCr\$ 3.150.058,00 (Três Milhões, Cento e Cinquenta Mil, e Cinquenta e Oito Cruzeiros Novos). Em seguida o presidente colocou em discussão o referido aumento de capital, e como nenhum dos presentes desejasse sobre ele se manifestar, foi posto em votação, sendo aprovado por unanimidade. Também, por decisão unânime dos acionistas presentes, foi alterada a redação do artigo 6.º (sexto) dos Estatutos Sociais, em decorrência da elevação de capital recém aprovada, passando a ter a seguinte redação: "Art. 6.º — O Capital Social é de NCr\$ 3.150.058,00 (três milhões, cento e cinquenta mil e cinquenta e oito cruzeiros novos), representado por 1.017.427 (um milhão e dezessete mil e quatrocentas e vinte e sete) ações ordinárias de classe "A", 324.135 (trezentas e vinte e quatro mil cento e trinta e cinco) ações ordinárias de classe "B" e 1.808.496 (um milhão oitocentas e oito mil e quatrocentas e noventa e seis) ações preferenciais, de valor nominal de NCr\$ 1,00 (um cruzeiro novo) cada uma. "Nada mais havendo a tratar e como nenhum dos presentes desejasse utilizar a palavra foi a sessão suspensa a fim de ser a ata dos trabalhos lavrada no livro próprio, após o que, reaberta, foi a presente ata lida, aprovada e, depois de encerrados os trabalhos pelo presidente da Assembléia Geral Extraordinária, assinada por todos os acionistas presentes. Castanhal, 04 (quatro) de dezembro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito).

(aa.) Oscar Faria Pacheco Borges — João Adhemar de Almeida Prado — Ronald Edward Junqueira Smith — Oscar da Silva Reis — Oscar Reis S/A Comércio e Indústria — Fábrica São Luiz Durão S/A — Jutificio São Francisco S/A — Pedro Carlos Cajado Moncau por si e por procuração de: Rosemíro Ribeiro Maués — Brenno Pacheco Borges — Francisco Cioffi Junior — Gilberto Junqueira Meirelles — Renato Pacheco Borges — Boanaim S/A Comércio e Transportes de Alcool — Banco de São Paulo S/A — Casa Zacharias de Pneumáticos S/A — Drogeria do Farto S/A — Di Cicco S/A Comércio e Indústria — Farmácia e Drogeria do Onofre Ltda. — Herder Editora Livraria Ltda. J. H. Moreira

S/A Comércio e Representações — Morungaba Industrial S/A

Confere com o original lavrado em livro próprio. Castanhal, 04 de dezembro de 1968.

PEDRO CARLOS CAJADO MONCAU — Secretário

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Pedro Carlos Cajado Moncau.
Belém, 11 de dezembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI
Assembléia Geral Extraordinária de 04/12/68
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES ORDINÁRIAS DE CLASSE "A"

Subscritores	Quantidade	Valor em NCr\$
1 — BRENNO PACHECO BORGES — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	800	800,00
2 — FRANCISCO CIOFFI JUNIOR — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua José G. Oliveira, 88, casa 4 — São Paulo — SP, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	800	800,00
3 — GILBERTO JUNQUEIRA MEIRELES — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua Francisco Otaviano, 86 — apto. 102 Rio de Janeiro — GB, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	800	800,00
4 — OSCAR DA SILVA REIS — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Av. Governador José Malcher, 2045 — Belém-Pará	800	800,00
5 — OSCAR FÁRIA PACHECO BORGES — Brasileiro, solteiro, industrial, domiciliado e residente à Rua Oscar Freire n. 1667 — apto. 33 — São Paulo — SP	800	800,00
6 — PEDRO CARLOS CAJADO MONCAU — Brasileiro, casado, Técnico-Administrativo, domiciliado e residente à Av. Brás de Aguiar, 85 — apto. 1202 — Belém-Pará	800	800,00
7 — RONALD EDWARD JUNQUEIRA SMITH — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Rua José Augusto Penteado, 104 — São Paulo — SP	800	800,00
8 — RENATO PACHECO BORGES — Brasileiro, casado, industrial, domiciliado e residente à Av. Carioca, 246 — São Paulo — SP, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	800	800,00
9 — ROSEMIRO RIBEIRO MAUES — Brasileiro, solteiro, comerciante, domiciliado e residente à Passagem Maria, 54 — A. na cidade de Belém, Estado do Pará, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	40	40,00

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço as firmas supra de Pedro Carlos Cajado Moncau (6) vezes; Oscar da Silva Reis; Oscar Faria Pacheco Borges; Ronald Edward Junqueira Smith.
Belém, 11 de dezembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAI
Assembléia Geral Extraordinária
BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO
AÇÕES PREFERENCIAIS

Subscritores	Quantidade	Valor em NCr\$
1 — BOAINAIM S/A COMÉRCIO E TRANSPORTES DE ALCOOL — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 7 de Abril, 176, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	3.980	3.980,00
2 — BANCO DE SÃO PAULO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua 15 de Novembro — 347, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	38.501	38.501,00
3 — CASA ZACHARIAS DE PNEUMÁTICOS S/A Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Alameda Barão de Limeira — 477, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	80.566	80.566,00
4 — DI CICCIO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo à Rua do Manifesto — 1075, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	12.138	12.138,00
5 — DROGARIA DO FARTO S/A — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça da Sé — 96, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	21.357	21.357,00
6 — FARMÁCIA E DROGARIA DO ONOFRE LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça da Sé — 170, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	4.398	4.398,00
7 — HERDER EDITORA LIVRARIA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Praça D. José Gaspar 106, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	10.932	10.932,00
8 — J. H. MOREIRA S/A — COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES — Sociedade estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório — 200, neste ato representado por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	1.433	1.433,00
9 — MORUNGABA INDUSTRIAL S/A — Sociedade estabelecida na cidade de Morangaba, Estado de São Paulo, à Rua Araújo Campos — 509, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Pedro Carlos Cajado Moncau	13.837	13.837,00

CARTÓRIO CHERMONT
Reconheço a firma supra de Pedro Carlos Cajado Moncau (9)
Belém, 11 de dezembro de 1968.
Em testemunho Z.V. da verdade.
ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de Trinta cruzeiros novos.

Belém, 11 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 11 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo sete (7) folhas de n.º 15.630/36 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n.º 3529/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 11 de dezembro de 1968.

○ DIRETOR OSCAR FACTOLA.

(Ext. — Reg. n. 3473 — Dia 14.12.68).

COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL — CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Sociedade COMPANHIA TEXTIL DE CASTANHAL a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social à Avenida Presidente Vargas, s/n, na Cidade e Município de Castanhal, Estado do Pará, às 10:00 horas do dia 23 (vinte e três) de dezembro de 1968, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

- 1) — Elevação do Capital Social
- 2) — Alteração dos Estatutos Sociais
- 3) — O que ocorrer.

Castanhal, 13 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível.

(Ext. — Reg. n. 3476 — Dias 14, 17 e 18.12.68)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas de Rodagem
(D.E.R.—PA.)

Ata de instalação da Concorrência Pública para construção de uma balsa tipo Ferry Boat, de conformidade com o Edital de Concorrência Pública N.º 09/68, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 21414, de 20 de novembro de 1968.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito... (1968), nesta Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, em a sala onde funciona a Assessoria Técnica do DER-Pa., precisamente às 10 horas, sita no segundo Pavimento do Edifício Sede do DER-Pa., à Av. Almirante Barroso n.º 3639, reuniu-se a Comissão de Concorrência Pública, devidamente nomeada pelo sr. Eng.º Diretor Geral, através da Portaria n.º 1604, de 19/08/68, publicada no Diário Oficial do Estado em Edição de 27.08.68, e Portaria n.º 2174/68, de 19.11.68, também publicada no D.O.E. em 28.11.68, para recebimento, apuração e julgamento das propostas relativas à construção de uma Balsa tipo Ferry Boat, apresentada pelas firmas concorrentes, presentes todos os seus Membros, Dr. Jorge Faciola de Souza, Procurador, Arnaldo Corrêa Prado Junior e Emanuel Cauby de Figueiredo. Engenheiros, sob a Presidência do primeiro e comigo Haroldo Damasceno Lima,

servindo como Secretário, devidamente nomeado pelo sr. Dr. Presidente da supra mencionada Comissão, para secretariar os aludidos trabalhos, teve início a sessão, a fim de ser procedido o recebimento das propostas, objeto do Edital de Concorrência n.º 09/68, publicado no D.O.E. em Edição de 20.11.68. Com a palavra o sr. Pres. declarou aberta a Sessão passando a recolher os envelopes um (1) e dois (2), contendo documentação e propostas apresentadas pelas firmas concorrentes, verificando depois de minucioso exame que os mesmos se encontravam em perfeitas condições, dando início a seguir a abertura dos mesmos e certificando-se que compareceram três (3) concorrentes que foram os seguintes: Joaquim Fonseca Navegação, Indústria e Comércio S.A., representada pelo sr. Abraham Anijar Martins Filho Indústria e Comércio S.A., representado pelo sr. Manoel Martins da Silva Filho e Indústria e Comércio Bagé S.A., representada pelo sr. Luiz Santiago Ribeiro Alves; em seguida foi feita a leitura das propostas apresentadas pelas firmas concorrentes quando foi constatado que não havia nenhuma rasura nem emendas nas mesmas. O Dr. Presidente da Comissão esclareceu aos representantes das firmas concorrentes, que de conformidade com a Lei que rege a matéria, dentro do prazo de 72 horas após a publicação das propostas e da presente Ata no Diário Oficial do Estado, a Comissão apresentará o seu relatório por escrito à Diretoria Geral do Orgão, para que esta se pronuncie sobre decisão final, a qual será posteriormente comunicada aos proponentes aqui presentes. Dada a palavra e quem dela quisesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, o sr. Dr. Presidente deu por encerrada a Sessão e para constar e fazer prova, mandou lavrar a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada por mim Haroldo Damasceno Lima, na qualidade de secretário, pelos Membros da Comissão, e pelos representantes das firmas concorrentes.

Jorge Faciola de Souza
Presidente
Joaquim Fonseca
Navegação Indústria e Comércio S.A.
Martins Filho
Indústria e Comércio S.A.
Arnaldo Corrêa Prado Junior
M e m b r o
Emanuel Cauby de Figueiredo
M e m b r o
Luiz Santiago Ribeiro Alves
Indústria e Comércio
Haroldo Damasceno Lima
Secretário

Belém, 10 de dezembro de 1968.
Ilmo. Sr. Dr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

N e s t a
Prezado Senhor:
Vimos com esta, para apresentar a V. S. nossa oferta como abaixo, para a construção de uma Balsa tipo Ferry Boat, de acordo com o que se verifica nas especificações contidas no Edital 09/68

a) — Nos comprometemos executar as obras em apreço, de acordo com o projeto detalhes e especificações fornecidas por esse Departamento pelo valor de NCR\$ 572.321,80 (Quinhentos e setenta e dois mil e trezentos e vinte e hum cruzeiros novos e oitenta centavos).

b) — Prazo para aquisição de Material: — 20(vinte) dias, para aquisição do Material necessário, que serão adquiridos no sul do País em virtude de não haver estoque na praça de Belém, e o transporte será efetuado via rodoviária, para ser mais rápido.

Prazo para a Construção da Balsa: — 112 (cento e doze) dias úteis, caso força maior, como sejam: Racionamento de Luz ou falta de Oxigênio.

c) — Nos subordinamos a todas as exigências do Edital de Concorrência n.º 09/68.

d) — Declaramos que o preço apresentado para a construção Balsa, não sofrerá reajuste.

CATALAGOS: — Estamos juntando alguns, referentes

a Motores Marítimos e Conjugados Elétricos, de fabricação Japonesa, que poderemos fazer a Importação para esse Departamento, que podem servir para os propulsores e auxiliares para a Balsa, sem qualquer lucro para nossa firma.

GUINCHOS: — Caso interesse à esse Departamento os marginados para os serviços das Rampas, poderemos colocar elétricos, sem alteração de preço, pois estamos recebendo algumas unidades do Japão.

Sendo o que tínhamos para o momento, na expectativa do resultado e para qualquer informação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente

Francisco Joaquim Fonseca
Diretor Presidente

Belém, 9 de Dezembro de 1968.

Ilmo. Snr.

Dr. Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) Pa.

N e s t a

Exmo. Snr.

Ref: Concorrência Pública — Edital 09/68

Referindo-nos ao Edital n.º 09/68, publicado no Diário Oficial do Estado, de 20 de Novembro deste ano, temos a satisfação do apresentar a nossa oferta-proposta para Construção de uma Balsa de Estrutura de aço, motorizada com quatro (4) motores propulsores, duas (2) Rampas de acesso e todos os implementos e acessórios requeridos nas plantas e no referido Edital.

1 — Características Principais — As características principais da referida Balsa serão as indicadas nas plantas recebidas e no Edital 09/68.

2 — Execução — Tão logo seja autorizada a Construção por essa Diretoria, será a mesma iniciada de vez que possuímos o material necessário a mesma.

3 — Motorização — Será iniciada tão logo o DER/Pa. nos faça a entrega dos quatro (4) motores principais com os eixos e hélices, os motores auxiliares com os quadros gerais de excitação e partida, as Bombas, os motores elétricos de ventilação e exaustão das praças de máquinas.

4 — Entrega — A Balsa será entregue ao DER/Pa. devidamente vistoriada a seco e flutuando, com o visto da Capitania dos Portos do Pará e Amapá.

5 — Fiscalização da Balsa — Dentro do horário compreendido entre sete (7) horas às dezesseis (16) horas o nosso Estaleiro, em todas as suas seções e dependências ficará franqueada a todas as pessoas indicadas no V. Sas. para essa finalidade.

6 — **Prazo de Entrega** — Propomos a entregar pronta e vistoriada a referida Balsa em nosso Estaleiro no prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis, contados da data em que recebermos a primeira parcela do montante do prego adiante oferecido, Res-salvado também o Recebi-mento do DER/PA. dos moto-res principais e auxiliares.

7 — **Prego** — O prego Glo-bal para execução de todas as obras contidas no projeto, detalhes e especificações re-cebidas do DER/PA. é de NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos).

8 — **Condições de Paga-mento** — 30% na assinatura do contrato; 30% no termino do cavename; 20% no termi-no do chapeamento; 10% na conclusão dos serviços; 10% Contra a entrega da Embar-cação, acompanhada de toda a documentação neces-sária.

9 — **Subordinação** — A nos-sa firma declara que se su-bordina a todas as exigências do Edital 09/68 em todos seus itens e parágrafos.

10 — **Prazo de validade des-ta proposta** — O prego ora oferecido não será reajustado e nem revisível.

MARTINS FILHOS
Indústria e Comércio

Belém, 10 de Dezembro de 1968.

Ao Departamento de Estradas de Rodagem —
DER-PA.

Comissão de Concorrência designada pela

Portaria n. 1604, de 19/8/1968 do Diretor Geral do DER-PA.

Nesta

PROPOSTA para cons-trução de uma balsa tipo Ferry Boat para o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA).

O Estaleiro da Indústria e Comércio Bagé S.A., pro-põe a construção de uma bal-sa tipo Ferry Boat dentro dos termos do Edital n. 9/68 do DERPA e obedecendo rigoro-samente aos planos e espec-ificações constantes dos mes-mos, nas seguintes bases:

1) — **Prego global:**

Para executar a cons-trução de acordo com o exigido, propomos o prego global de NCr\$ 552.500,00 (Quinhentos e cinquenta e dois mil e quin-hentos cruzeiros novos). Neste total estão incluídos os valores correspondentes aos seguintes impostos — Imposto de Circulação de mercadorias (ICM) e Impo-sto sobre Produtos Industria-lizados (IPI).

2) — **Prazos:**

Para o início da construção, devido a necessidade de aquisição de material, princi-

palmente o aço — 60 (sessen-ta) dias após a assinatura do contrato.

Para entrega da obra — 120 (Cento e vinte) dias após o início da obra, previs-ta para 60 (sessenta) dias após a assinatura do contra-to.

3 — **Condições de paga-mento:**

30% (Trinta por cento) na assinatura do contrato; 30% (Trinta por cento) na termi-nação do Cavename 20% (Vinte por cento) no termi-no do chapeamento; 10% (Dez por cento) na conclusão dos serviços; 10% (Dez por cento) na contra entrega da embarcação acompanhada de toda a documentação neces-sária.

4) — O Estaleiro declara que se subordina a todas as exigências do Edital e que o prego proposto é firme não sendo reajustável nem rever-sível.

5 — No sentido de ser cum-prido o prazo constante do item 2 de nossa proposta, o DERPA deverá entregar ao Estaleiro no prazo de 60 (ses-senta) dias após o início das obras, ou seja 120 (cento e vinte dias) dias após a assi-natura do contrato toda a maquinaria que pelos termos do Edital serão adquiridos pelo DERPA.

6) — Nos prazos constan-tes do item n. 2 ficam res-salvados os períodos de inter-ruptão por motivo de força maior, como sejam calami-de pública, greve, colapso de energia.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

Indústria e Comércio
Bagé S/A.

a) **Ilegível**
Diretor

(Ext. Reg. n. 3.462 — Dia 14—12—68)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

De citação, com o prazo de dez (10) dias, aos Srs. An-gelino Pereira e Manoel A. Beck-mam, Ex-Serventuários da Residência Governamental, refe-rente ao exercício de 1964.

O Tribunal de Contas do Es-tado do Pará, por sua Presi-dente abaixo assinada, cum-prindo o disposto no art. 34, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citados ficam, através do presente Edital, que será pu-blicado durante dez (10) dias, a partir desta data, os Srs. An-gelino Pereira e Manoel A. Beckmam, Ex-Serventuários da Residência Governamental em 1964, a fim de prestarem es-clarecimentos ou apresentarem a comprovação do emprego das importâncias de NCr\$ 567,25 (quinhentos e sessenta e sete cruzeiros novos e vinte e

cinco centavos) e NCr\$ 280,50 (duzentos e oitenta cruzeiros novos e cinquenta centavos) respectivamente, encontradas a decoberta no processo n. 11.082, referente a prestação de contas da Residência Gover-namental no exercício de 1964. Belém, 11 de novembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 17.143 — Dias 23, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30, 11, 4, 5, 7, 10, 11, 13, 17, 18 e 12.68).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, noti-fico, pelo presente Edital Ma-ria José Santana Ribeiro, pro-fessora de 3a. entrância ní-vel 4, com exercício no gru-po escolar "Augusto Montene-gro", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diá-rio Oficial, reassumir o exer-cício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos tēr-mos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de de-zembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Ofi-cial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, noti-fico, pelo presente Edital Ma-ria Alda Girão da Fonseca, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no gru-po escolar "Barão do Rio Branco", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o

exercício de seu cargo, sob pe-na de findo o prazo e não sendo feita prova da existên-cia de força maior ou coação ilegal ser proposta sua demis-são por abandono do cargo, item II e 205 da Lei 749 de 24 nos tērmos do Artigo 36, com-binado com os Artigos 186, de dezembro de 1953, (Estatu-to dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicada no Diário Ofi-cial do Estado, três (3) ve-zes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17078 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, noti-fico, pelo presente Edital, Ma-ria Jurema Viana Pinheiro, professora de 3a. entrância nível 4, com exercício no gru-po escolar "Barão do Rio Bran-co", para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exer-cício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos tēr-mos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Ci-vis do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Ofi-cial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do De-partamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 8 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 17079 — Dias 15, 30/11 e 15/12/68).

Na Banca de Revistas ao lado do
Forum vendemos o
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Itala Monteiro Malato, professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 18 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.185 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Ivone Maria Monteiro da Cruz, professor de 3a. entrância, nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.186 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Elza Costa Monteiro, professor de 3a. entrância nível 4, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.187 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Mauro Siqueira, servente nível 1, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.188 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria da Conceição Lobo de Sousa, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.189 — Dias — 22.11 e 7 e 26.12.68)

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Idária de Oliveira Nunes, professor de 2a. entrância, nível 2, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.191 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)

E D I T A L

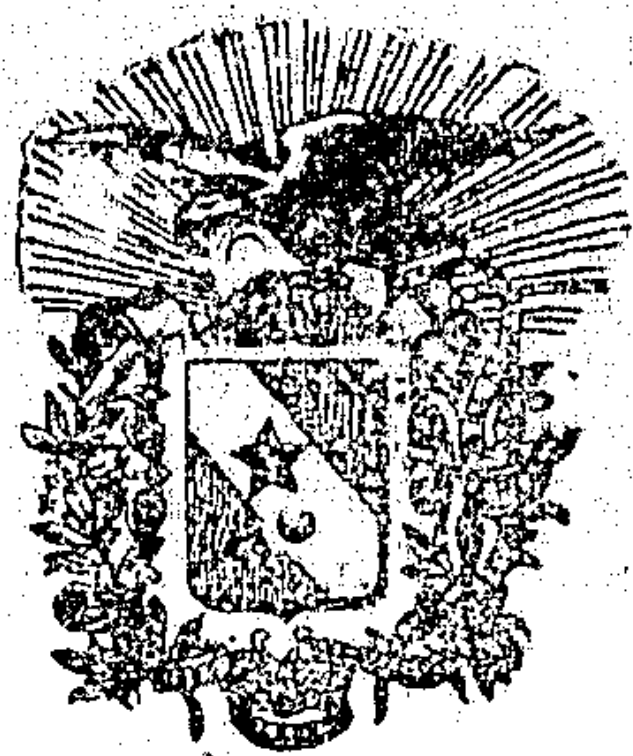
De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital Maria Iracy Sena Silva, professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Justo Chermont", nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 14 de novembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luiz Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 17.192 — Dias — 22.11, 7 e 26.12.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXV

BELEM — SABADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 5.904

ACÓRDÃO N. 580
Recurso Penal "ex-officio" da
Capital

Recorrente — O Doutor Juiz
de Direito da 3ª Vara Penal
Recorrido — Izidoro Men-
donça da Cunha

Relator — Desembargador
Silvio Hall de Moura

Ementa — A simples posse de
quantidade diminuta de entor-
pecente não configura o crime
do artigo 281 do Código Penal,
porque, para tanto, é mister
que o agente transporte a dro-
ga com a intenção de colocá-
la no comércio, ou facilitar o
seu uso.

— Não basta que se faça
exame botânico da erva, e sim
que fique evidente o seu prin-
cípio ativo, tóxico.

Vistos, relatados e discutidos
estes autos de recurso penal
"ex-officio", da Comarca desta
Capital, sendo recorrente o
MM. Senhor Doutor Juiz de
Direito da 3ª Vara e recorrido
Izidoro Mendonça da Cunha.

Acordam os Juizes da Se-
gunda Câmara Penal do Tri-
bunal de Justiça do Estado, por
unanimidade de votos, negar
provisionamento ao recurso, para
confirmar a decisão recorrida.

I — O Doutor 50. Promotor
Público desta Comarca denun-
ciou ao M. M. senhor Doutor
Juiz de Direito da 3ª Vara Pe-
nal, desta Capital, de Izidoro
Mendonça da Cunha, como in-
curso nas penas do artigo 281
do Código Penal, relatando que
o denunciado fora encontrado
conduzindo um cigarro de ma-
conha.

A denúncia está instruída
com o respectivo inquérito poli-
cial. O réu teria sido preso
em flagrante delito.

Interrogado o acusado e no-
meado advogado ao mesmo,
não foi apresentada defesa pré-
via. Inquiridas duas testemu-
nhas de acusação, e exgotado
o prazo do artigo 499 do Cód-
igo de Processo Penal, sem re-
querimentos, falaram afinal as
partes, pedindo, tanto o Dr.
Promotor, como o Doutor Ad-
vogado de Ofício a absolvição
do Réu.

O M. M. Juiz "a quo" de-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

clarando o auto de prisão em
flagrante delito e o processo,
nulos, absolveu o denunciado,
recorrendo "ex-officio" para o
Venerando Tribunal de Recur-
sos.

Aquela Egrégia Corte Judi-
ciária, porém, julgou-se in-
competente para conhecer do
recurso, e o remeteu a apre-
ciação deste Colendo Tribunal.

Nesta Instância o Exmo. sr.
Desembargador Procurador Ge-
ral do Estado disse, prelimi-
narmente, que "os fundamen-
tos da sentença não podem ser
aceitos. Não há absolvição, por
flagrante nulo. Este anula a
aprisão, mas não pode promo-
ver a absolvição do Réu, "ex
tunc". A absolvição é conse-
quência "ex vi legis", e está
consubstanciada nas regras
contidas no artigo 386, I a VI
do Código de Processo Penal".
e no mérito, opinou pelo im-
provisionamento do recurso.

II — Muito embora usando a
expressão "preliminarmente" o
digno Chefe do Ministério Pú-
blico não levantou nenhuma
preliminar, mesmo porque o
assunto referido no introito do
seu parecer é matéria indis-
cutivelmente de mérito.

III — Pelo auto de prisão
em flagrante delito de fls. 5,
o réu teria sido preso quando
fumava um cigarro de macon-
ha, tendo sido encontrado em
seu bolso um outro cigarro.

Pelo auto de apresentação e
apreensão de fls. 4, o que foi
apreendido e apresentado não
foi um cigarro, e sim um pe-
queno embrulho contendo cer-
ta quantidade de maconha.

O laudo de exame de fls. 13
batizado de toxicológico, na
verdade é um simples exame
botânico, pois revelou que a
amostra era de erva denomina-
da liamba. Não é o bastante;
precisava ficar evidente o prin-
cípio ativo, tóxico, do canha-
mo e para isso seria necessá-
rio que a erva fosse submeti-
da as reações de Beaman e de
Mustapha — Duquenois, pri-
meiro como técnica de iden-

tificação, e depois para a ve-
rificação, dos princípios ativos
da resina, isto é pela destila-
ção a seco da maconha. Nada
disso foi feito.

O acusado, ao ser preso, fu-
mava um cigarro e conduzia
um outro, no bolso. Esses ci-
garros não foram examinados,
e sim o conteúdo de um em-
brulho contendo a referida er-
va, o que prova que a polícia
sempre dispõe de maconha, pa-
ra ser examinada, como se fora
encontrada em poder dos acu-
sados.

Assim mesmo o conteúdo do
embrulho não foi submetido a
exame químico, e apenas botâ-
nico. Não basta ficar evidente
que se trata da "erva maldita",
e sim é indispensável que se
encontre nela o seu princípio
ativo entorpecente, senão fica-
se diante de um crime impos-
sível. A resina tóxica e em-
bragadora está nas
sumidades das flo-
ridas da maconha fêmea. Se-
gundo os fumadores do nordeste,
há maconha que presta e
a que não presta. A maconha
para fumar é a de fibra e que-
bradiça e de flor amarelinha
e pegajosa; são as que segre-
gam a resina abundante. De
acordo com a lição de BOU-
QUET, a capacidade resinífera
da planta, depende, em razão
direita, da maior temperatura
ambiente, segura do solo e ex-
posição ao sol.

Diante do exposto, andou
bem o M. M. Juiz "a quo"
absolvendo o denunciado, uma
vez que o fato não constitui
infração penal. Fumar cigar-
ro de maconha não constitui
crime; primeiro, porque o vi-
ciado ou o simples fumante
não é criminoso e segundo por-
que não ficou provado se o alu-
dido cigarro era mesmo de ma-
conha, (ele não foi examinado)
e mesmo que fosse, não se sa-
be se ele possuía o princípio
ativo embriagante.

A Excelsa 3ª Turma do Su-
premo Tribunal Federal, em 7
de outubro de 1967 decidiu o

seguinte: "Se o paciente tra-
zia consigo apenas um cigarro
de maconha, concede-se o
"habeas-corpus" para trancar
a ação penal, por falta de jus-
ta causa, em face da jurispru-
dência firmada pelo Supremo
Tribunal, no sentido de que o
artigo 281 do Código Penal
não pune o uso pessoal do en-
torpecente (Incoia — F. 5 167)
68 — 13).

A simples posse de quantida-
de diminuta de entorpecente,
não configura o crime do ar-
tigo 281 do Código Penal, por-
que, para tanto, é mister que
o agente transporte a droga
com a intenção de colocá-la no
comércio. Esta é a lição de
Flamínio Fávero (Crime con-
tra a Saúde Pública, pag. ...
154).

O honrado Juiz "a quo" de-
clarou nulo "ex tunc" auto de
prisão em flagrante, e conse-
quentemente o processo, e
absolveu o réu da acusação fei-
ta. Seria de melhor técnica
que ele tivesse declarado que
absolvía o Réu, por não consti-
tuir o fato infração penal, mas
o resultado a que ele quis che-
gue é o mesmo. Toda a vez
que o auto de prisão lavrado
pela autoridade policial, de fa-
to que não diz respeito a de-
lito, for declarado nulo, pelo
juiz, importa isso em absolvi-
ção, nos termos do número ...
III do artigo 386 do Código de
Processo Penal.

Belém, 24 de outubro de ...
1968.

(aa) Eduardo Mendes Patri-
archa, Presidente, Silvio Hall
de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de
Justiça do Estado do Pará —
Belém, 25 de novembro de ...
1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.443)

ACÓRDÃO N. 581
Apelação Cível da Capital
Apelante — Luiz Ferreira de
Lima

Apelada — Nazira Bitar
mour
Relator — Desembargador
Oswaldo Pojucan Tavares

O indeferimento de prova sem valia para a solução da demanda, não constitui cerceamento do direito de defesa.

Preenchidos os pressupostos para o exercício da retomada pelo proprietário de prédio dado em locação, confirma-se a sentença concessiva do despejo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível da Comarca da Capital, em que são partes, como apelante: Luiz Ferreira de Lima; e, como apelada: Nazira Bitar Armour.

A ora apelada, Nazira Bitar Armour, propôs contra o ora apelante Luiz Ferreira de Lima, a presente ação de despejo, objetivando retomar o imóvel de sua propriedade, sito à rua Mundurucús, número 4023, nesta Capital, para seu uso próprio, visto residir em prédio alheio.

Citado, o réu contestou a ação, requerendo, preliminarmente, a absolvição de instância, eis que a autora não fez prova de ser proprietária do imóvel retomado, e de residir em prédio alheio; quanto ao mérito, alegou a insinceridade do pedido, visando a retomada uma nova locação, mais vantajosa.

Saneado o processo às fls. 38v. 38, agravou o réu no auto do processo, alegando cerceamento de defesa porquanto foi indeferido o pedido de vistoria no imóvel e bem assim do exame grafológico da carta de fls. 33/34, que serviria para demonstrar a insinceridade da autora, que afirma se encontrar o prédio em precárias condições de habitabilidade e de haver recebido do réu a dita carta, na qual tratava assuntos referentes a locação da casa localizada à rua Mundurucús, número 4023, o que não é verdade, conforme se pode verificar confrontando a letra de tal missiva e a procuração do réu passada em favor de seu procurador.

Na instrução do feito, foi tomado o depoimento pessoal da autora e inquiridas duas testemunhas arroladas pela mesma, e, após os debates orais, o dr. Juiz "a quo" julgou a ação procedente decretando o despejo requerido, com um prazo de 15 dias para a desocupação do imóvel. Condenou o réu a pagar as custas do processo e os honorários do advogado da autora, arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Cominou também a multa correspondente a 20 (vinte) meses de aluguel, acrescida de 20% de honorários advocatícios, no caso da autora transgredir o preceito, cobrável pelo locatário em seu benefício. Inconformado com a decisão, o réu apelou tempestivamente, processando-se o recurso regularmente com as razões das partes interessadas.

Não merece acolhida o agravo no auto do processo, visto que o indeferimento de prova sem interesse para a solução do litígio, não constitui cerceamento do direito de defesa. Como se vê das razões de fls. as perícias visavam verificar a habitabilidade do imóvel que segundo o agravante, encontrase em boas condições e a procedência da carta de fls., negada por ele. Ora, comprovado ou não um e outro fato, estes em nada poderiam influir no desate da questão.

Dai a improcedência do agravo.

Quanto ao mérito — A ação preenche os seus pressupostos legais. Trata-se na hipótese, de retomada pelo proprietário do imóvel dado em locação e que é exercida após vencido o prazo de 90 dias da notificação judicial feita ao locatário, fundamentando-se o pedido no artigo 11, número X combinado com o número III e parágrafo 4º, da lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964.

Como defesa alegou o réu a insinceridade da autora, que deseja simplesmente auferir maior renda, locando o prédio a terceiros. Essa alegação, desacompanhada como está do prova, é incapaz de ilidir a presunção *juris tantum* que milita em favor da proprietária, e que por si só legitimaria o pedido de retomada. Mas, independente desta circunstância, os autos demonstram que, efetivamente, a autora necessita do imóvel para seu uso próprio, posto que a casa onde reside de favor não lhe pertence e vem ser ocupada pelos donos, vindos do Estado do Maranhão.

A vista do exposto:

Acordam os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo no auto do processo e, quanto ao mérito, também por unanimidade de votos, em negar provimento a apelação para confirmar a sentença apelada.

Custas da lei.

Belém, 16 de julho de 1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pórcari Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 25 de novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.444)

ACÓRDÃO N. 582
Exceção de Suspeição de Con-
ceição do Araguaia

Excepiante — Edmé Alencar Cabral

Exceta — A Dra. Pretora da Comarca em exercício como Juiz de Direito

Relator — Desembargador

Eduardo Mendes Patriarcha
Ementa — Exceção de sus-
peição, releição. — Não basta para excepcionar o Juízo, a alegação pura e simples de que há parcialidade para o julgamento do feito, a inimizade, no dizer de Espinola Filho capaz de determinar o afastamento de um magistrado da direção de um processo é aquela que traduz ódio, desejo de vingança.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exceção de suspeição da Comarca de Conceição do Araguaia em que é excipiente Edmé Alencar Cabral e exceta a excelentíssima doutora Maria Fátima de Macedo Pinho, Pretora, no exercício pleno das funções de Juiz de Direito da mesma Comarca.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plenária e à unanimidade, julgar improcedente a exceção de suspeição, oposta com apoio no artigo 95, número I, do Código de Processo Penal, por falta de apoio legal.

Argue a excipiente, sem o devido rastreamento de prova que a doutora Maria Fátima de Macedo Pinho, Pretora, no exercício de Juiz de Direito da Comarca de Conceição do Araguaia, não tem a imparcialidade devida para julgar a ação penal movida contra a excipiente como incurso nas sanções penais do disposto no artigo 120, § 1º, incisos, I e II, combinados com o artigo 44, inciso II, letras A, D, E, G, e artigo 45, inciso I, tudo do Código Penal anexando a representação cinco documentos.

Câmara Leal, em seus comentários ao Código de Processo Penal, no vol. I, número 347, as pags. 326 esclarece:

"Se a suspeição não se basear em motivo legal, tornando-se manifesta sua improcedência, o Juiz ou o relator a quem for distribuído o processo, rejeitará "in-limine" a suspeição.

Os motivos legais determinantes da suspeição do Juiz estão apontados no artigo 254 do Código de Processo Penal constando do inciso I: a inimizade capital de qualquer das partes. Espinola Filho diz ser aquela que, com um aspecto de gravidade evidente, arraigada, traduz ódio, rancor, desejo de vingança a satisfação se creta ou declarada, com o mal que ao outro advém, para advertir depois: "não basta para firmar a suspeição do Juiz o fato de a parte considerá-lo inimiga capital daquele; desde que o Juiz não corresponda a inimizade e declare ter a necessária isenção de ânimo para funcionar na causa, poderá fazê-lo, pois o que se reclama é que o Juiz seja inimigo capital, ou amigo íntimo da parte, para firmar a sua suspeição".

A recusa motivada da dra. Maria Fátima de Macedo Pinho, constante do processo, re-

futa todos os argumentos da excipiente, não reconhecendo elementos para se aquilatar de sua parcialidade, quando o que está em jogo é o dever inclinável de apurar a verdade dos fatos e proferir julgamento sereno, equilibrado consciente, que traduza a verdade cristalina e nunca o ódio.

Mário Guimarães referindo-se a amizade diz que esta deve ser íntima. Simples relações de cortezia, que mantenham, na sociedade, homens educados, não são bastantes para determinar impedimento. Do contrário, nas cidades do interior, onde todos se conhecem e todos se cumprimentam, não haveria magistrado isento de censura para julgar as questões locais. Com grande precisão, o Conselho Superior da Magistratura, do Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão, de que foi relator o des. Marcelino Gonzaga, definiu: "a amizade íntima, é aquela que uma pessoa nutre por outra, como se fosse um parente próximo ou melhor esclarecendo, é aquela que se poderia qualificar de fraternal, capaz de levar um amigo à prática de todos os sacrifícios pelo outro".

Por outro lado, não será motivo para se afastar o Juiz, a mera antipatia, a malquerença a inconformidade opiniões e de sentimentos, mas necessário se torna que seja capital.

Ora, no caso sob exame, meras conjecturas existem, sem uma prova certa, segura, precisa de que a excipiente seja inimiga da Juíza. Certamente, poder-se-á aludir sua pouca experiência, ainda, nos tratos da justiça. Isso entretanto, não é bastante.

Não existindo motivo legal arguido para a suspeição, conhece-se da representação para rejeitá-la.

Custas ex-lege.

Belém, 30 de Outubro de 1968.

(aa) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de Novembro de 1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.467)

ACÓRDÃO N. 583
Apelação Cível "ex-offício" de Maracanã

Apelante — O doutor Juiz de Direito da Comarca

Apelados — Jacob Ferreira Guimarães e Rosa Alves Guimarães

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

Ementa — Confirma-se a sentença homologatória do despejo por mútuo consentimento, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas

pelo Código Civil e com a devida observância das formalidades processuais aplicáveis à espécie.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" de Maracaná, em que são partes: como apelante — o Senhor Juiz de Direito da Comarca, e como apelados — Jacob Ferreira Guimarães e Rosa Alves Guimarães, adotado como parte integrante deste Acórdão o Relatório figurante de fls. 31.

Acordam os senhores Juizes componentes da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em conferência, desprezada, por maioria de votos, a preliminar arguida pelo Exmo. Senhor Dr. Procurador Geral do Estado, no sentido de se converter o julgamento em diligência, a fim de que os autos baixassem a primeira instância para que as partes fossem intimadas da sentença homologatória do desquite e pudessem então usar ou não do recurso voluntário, pois que entendeu dita maioria, nenhum prejuízo resultar para as referidas partes, de vez que através do conhecimento do recurso de Apelação "ex-offício" hávido se dará da mesma forma e reapreciação da decisão recorrida, para os fins devidos, contra o voto do Exmo. Senhor Desembargador Alvaro Pantoja Pimentel, que acolhia dita preliminar, no mérito, negar, por unanimidade de votos, provimento à apelação interposta para confirmarem, como de fato confirmam, a sentença homologatória do desquite por mútuo consentimento dos apelados, por haver sido o mesmo pactuado com rigorosa obediência às regras estabelecidas pelo Código Civil e com a devida observância das formalidades processuais aplicáveis à espécie.

Acordam outrossim deferir o requerimento formulado pelo Exmo. Senhor doutor Procurador Geral do Estado, no sentido de ser extraída cópia de seu parecer de fls. 20, para ser encaminhada a Corregedoria Geral da Justiça, a fim de que a sua respectiva titular tome as providências cabíveis sobre o pagamento da taxa judiciária que teria sido feito de modo irregular e mais sobre a cobrança de custas excessivas nestes autos.

Custas na forma da lei.
Belém, 30 de julho de ...
1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 26 de novembro de ...
1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.468)

ACÓRDÃO N. 584

Apelação Cível "ex-offício" de Óbidos

Apelante — O Doutor Juiz de Direito da Comarca
Apelados — Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Pereira

Relator — Desembargador Oswaldo de Brito Farias

Ementa — É de anular-se a sentença homologatória de desquite amigável por não conter, como as sentenças em geral, os requisitos exigidos pelo artigo 280 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, tidos como essenciais e indispensáveis a validade jurídica da mesma.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível "ex-offício" de Óbidos, em que são partes: como apelante — o doutor Juiz de Direito da Comarca, e apelados — Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Pereira, adotado como parte integrante deste Acórdão o relatório de fls. 15, cumpre desde logo considerar-se, no acolhimento da preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, em o seu douto parecer de fls. 14, ser nula a sentença homologatória do desquite amigável pactuado entre os conjuges supra referidos, por não conter os requisitos exigidos pelo artigo 280 e seu parágrafo único, do Código de Processo Civil, tidos como essenciais e indispensáveis para a validade jurídica da mesma.

Na verdade, conforme argumenta o ilustre Chefe do Ministério Público, dita sentença foge as prescrições estabelecidas em o já citado artigo 280 do Código de Processo Civil, cujas exigências são de ordem pública que não geradoras de simples irregularidades, quando não observadas, o que importa dizer-se não ter referida sentença a forma específica ditada por aquele dispositivo legal e dever por isto ser declarada nula.

É o que tem decidido a Jurisprudência firmada pelos Tribunais do País, notadamente pelo Supremo Tribunal Federal.

A vista do exposto:

Acordam os senhores Juizes integrantes da Egrégia 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, em conferência e por unanimidade de votos, em acolhimento a preliminar arguida pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Geral do Estado, declarar nula, para todos os efeitos, a sentença de fls. 5 verso, e assim insubsistente a homologação do desquite dos conjuges Getúlio Ribeiro Pereira e Ana Pinheiro Pereira.

Custas na forma da lei.
Belém, 22 de outubro de ...
1968.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo de Brito Farias, Relator.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará —

Belém, 26 de novembro de ...
1968.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 17.468)

EDITAIS JUDICIAIS

Alteração de Nome — Para Fins Comerciais

O Dr. Manoel de Christo Alves Filho, Juiz de Direito da 5a. Vara, em pleno exercício, cumulativamente, da 4a. vara Cível e privativa de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado do Pará etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem e a quem interessar possa que, este Juízo, — por sentença de hoje datada, — tendo em vista o parecer favorável do Órgão do Ministério Público e a justificação produzida, — AUTORIZOU o Snr. Pedro Cordeiro Gomes, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado nesta cidade, a USAR, como sócio da firma "J. D. Valente & Cia", estabelecida

nesta cidade com as Lojas de modas "Bôa Fama", situada à avenida Castilhos França e "Bangu", à rua Conselheiro João Alfredo, — para fins exclusivamente comerciais, o nome de Pedro Cordeiro Gomes Valente.

E, para que se não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma legal devida. Passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de novembro de 1968. Eu, José M. de Lima Sampaio, escrevão o subscrevi.

Manoel Christo Alves Filho
Juiz de Direito
(T. n. 14.466 — Reg. n. 3.472 — Dia 14-12-68)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

Resumo da folha de pagamento de gratificação pela apresentação de Gabinete. Poder Judiciário. Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Mês de novembro de 1968
02.05 — Gratificação pela Representação de Gabinete — NC\$ 1.115,00
Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 27 de novembro de 1968.

Margarida Maria Toutonge
Chefe do Serviço Financeiro

G. — Reg. n. 17524

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 2a. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Aldemar da Silva contra Alfredo R. de Souza (A Maloca), processo n. 3a. JCJ — 1071/65

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20 às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sede desta Junta,

na Travessa Campos Sales, n. 270, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Aldemar da Silva contra Alfredo R. de Souza (A Maloca), bens-esses que se encontram no Estabelecimento reclamado "A Maloca", na Praça Kennedy, e que são os seguintes:

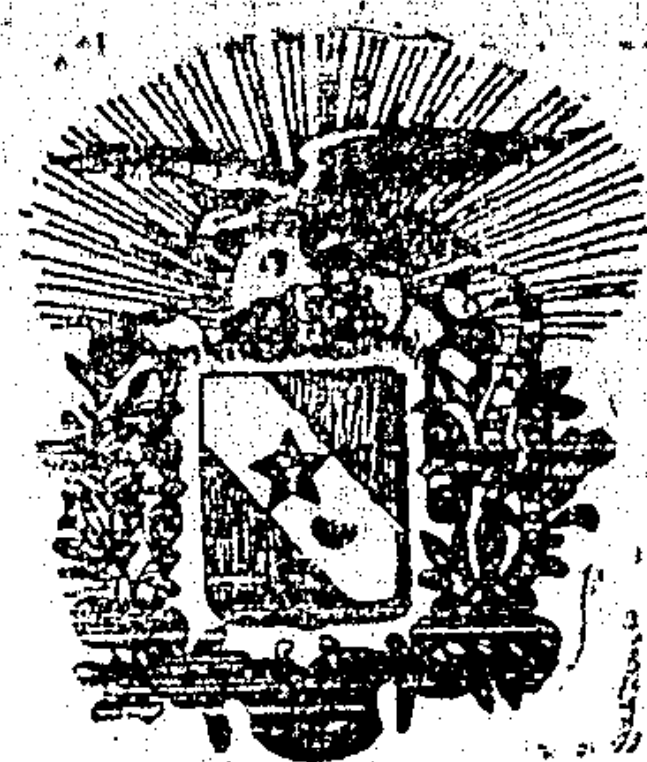
— Uma máquina registradora, grande, marca National, número 833579W — 452, avaliada em Duzentos cruzeiros novos.

— Uma geladeira grande, tipo frigorífico, com quatro portas, marca "Domus", fabricação nacional, em perfeito estado, avaliada em Seiscentos cruzeiros novos.

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 28 de novembro de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografar, e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Luiz Otávio Pereira
Juiz Presidente da 3a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 17.607)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 14 DE DEZEMBRO DE 1968

NUM. 1.637

DECRETO LEGISLATIVO N. 73/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Promover, à classe B, de acordo com o art. 14, Parágrafo Único, da Resolução n. 46, de 12.06.1968, a funcionária Izaura Vidal Corrêa, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", classe A, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belem, 02 de dezembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Presidente
Alfredo Ferreira Coelho
1o. Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2o. Secretário
(G. Reg. n. 18.140)

DECRETO LEGISLATIVO N. 74/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Promover, à classe B, de acordo com o art. 14, Parágrafo Único, da Resolução n. 46, de 12.06.1968, a funcionária Liege Cardoso Raiol, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", classe A, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belem, 02 de dezembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Presidente
Alfredo Ferreira Coelho
1o. Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2o. Secretário
(G. Reg. n. 18.141)

DECRETO LEGISLATIVO N. 75/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLVE:

Promover, à classe B, de acordo com o art. 14, Parágrafo Único, da Resolução n. 46, de 12.06.1968, a funcionária Maria Consolidação Figueiredo Pereira, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", classe A, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Presidente
Alfredo Ferreira Coelho
1o. Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2o. Secretário
(G. Reg. n. 18.142)

DECRETO LEGISLATIVO N. 76/68

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno,

RESOLVE:

Promover, à classe B, de acordo com o art. 14, Parágrafo Único, da Resolução n. 46, de 12.06.1968, a funcionária Raimunda Amélia Serra Coelho, ocupante do cargo de "Técnico de Taquigrafia", classe A, da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Belém, 02 de dezembro de 1968.

Dr. João Renato Franco
Presidente
Alfredo Ferreira Coelho
1o. Secretário
Antonio Guerreiro Guimarães
2o. Secretário
(G. Reg. n. 18.143)

PORTARIA N. 1056 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.519, desta data.

RESOLVE:

Exonerar, Josefa Magalhães Melo, Nazaré Lima de Melo, Ve-

ra Lúcia Valente da Silva e Maria de Nazaré da Silva Cardoso do cargo de Contabilista interina deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 18.237)

PORTARIA N. 1057 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.522 desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Josefa Magalhães Melo, para exercer o cargo de Contabilista.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 18.238)

PORTARIA N. 1058 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.522 desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 155, § 1o. da Constituição do Estado,

Vera Lúcia Valente da Silva, para exercer o cargo de Contabilista

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 18.239)

PORTARIA N. 1059 — DE 30 DE AGOSTO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.522 desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Nazaré Lima de Melo, para exercer o cargo de Contabilista.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de agosto de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 18.240)

PORTARIA N. 1103 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1968

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 2.522 desta data.

RESOLVE:

Nomear, em caráter efetivo, nos termos do art. 155, § 1o. da Constituição do Estado, Edmundo de Souza Pereira, para exercer o cargo de Contabilista deste Tribunal.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 25 de outubro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidente
(G. Reg. n. 18.241)